

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 105

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rio 1.º de junho de 1966

Expediente do Secretário

Despachos em Recursos

O Senhor Secretário da Indústria Heraldou Souza Mattos deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados, a fim de reformar as decisões anteriores:

Térmos:

N.º 58.878 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em reatores para lâmpadas fluorescentes — Requerente: Darwin Pires e Darcy Pires.

N.º 59.219 — Modelo de utilidade — Uma cama de vento transformável em poltrona — Requerente: Sebastião Silveira.

N.º 61.348 — Privilégio de invenção — Processo de fabricação de carbonatos alcalinos — Requerente: Societé D'Études Chimiques Pour L'Industrie et L'Agriculture.

N.º 72.403 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em aspiradores de pó autolimpadores — Requerente: Arno Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

N.º 76.406 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em cós para calças, saias e semelhantes — Requerente: Confecções Saragossy Sociedade Anônima — Recorrente: Fábrica Ypá Artefatos de Tecidos, couro e metal sociedade Anônima.

N.º 80.384 — Privilégio de invenção — Novo acessório para batedeira de bolo — Requerente: Waldemar Clemente — Recorrente: Arno Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

N.º 82.522 — Modelo de utilidade — Nova disposição introduzidas em móveis para cozinha e outros — Requerente: Indústria de Móveis de Aço Andes Limitada — Recorrente: Miguel Gast Indústria e Comércio Limitada.

N.º 91.475 — Privilégio de invenção — Nova Matriz para fabricar dentes e respectivo processo — Requerente: Waldir Ferreira da Cunha — Recorrente: The Dentists Supply Company Of New York.

N.º 104.473 — Modelo industrial — Nova configuração de fechos para portais — Requerente: De Millus Comércio e Indústria de Roupas Limitada — Recorrente: Confecções Alteza Limitada.

N.º 105.205 — Desenho industrial — Novo e Original Desenho Ornamental

REVISTA DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

para Tecidos — Requerente: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Marrazzo.

N.º 105.214 — Desenho industrial — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Marrazzo.

N.º 71.224 — Modelo industrial — Nova configuração de solado de borracha — Requerente: Campana Sociedade Anônima Indústria de Artefatos de Borracha e Calçados — Republicado por ter saído com incorreções.

N.º 74.582 — Modelo industrial — Novo e original modelo de frasco para perfumes — Requerente: F. Jaldim & Companhia Limitada — Retificado por ter saído com incorreções.

O Senhor Secretário da Indústria Heraldou Souza Mattos — negou provimento aos recursos abaixo interpostos, a fim de manter as decisões anteriores.

Térmos:

N.º 44.397 — privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos introduzidos nos combustores de gás para fornos de fogões — requerente: Fundação Brasil S.A.

N.º 52.360 — privilégio de invenção — Pro jetil — requerente: Anstalt Rur Die Entwicklung — Von Erfindungen Und Gewerblichen Anwendungen — Knerga.

N.º 53.049 — privilégio de invenção — Processo para fabricação de adubos fosfatados — requerente: Societé D'Études Chimiques pour L'Industrie et L'Agriculture.

N.º 63.988 — modelo de utilidade — Mesa para barraca — requerente: Pedro Paulo Maniero.

N.º 56.787 — privilégio de invenção — Um calxinho de janela — requerente: Eric Sigfrid Persson.

N.º 61.932 — privilégio de invenção — Novo recipiente e respectiva tampa — requerente: Robert E. Kenim.

N.º 62.512 — privilégio de invenção: Processo para tratamento de superfícies de artigos produzidos pelo emprego de cimento, cal e/ou um meio ligante — requerente: Oorietfabriek — N.V.

N.º 63.053 — privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos na fabricação de bolas de borracha elásticas e ócas — requerente: Severino José Cavalcanti Ferreira — Mário Gasco Yamisa e Marcolino Mancel Valladão. Requerente: Francisco Magoa.

N.º 63.097 — modelo industrial — Novo modelo de carcaça para motores elétricos — requerente: Fábrica Nacional de Artefatos de Metais Sociedade Anônima.

N.º 63.483 — privilégio de invenção: Lixa d'água e processos de se fabricá-la — requerente: The aCrburandum Company.

N.º 64.077 — privilégio de invenção: Processo para a fabricação de preparações corantes secas — requerente: Ciba Societé Anonyme — Ciba Aktiengesellschaft.

N.º 64.201 — privilégio de invenção: Novo dispositivo aplicável em ladrilhos de vidro — requerente: Carlos Conde.

N.º 64.386 — privilégio de invenção: Novo espremedor de frutas elétricas. Requerente: Alexandre Elsaesver.

N.º 65.376 — privilégio de invenção: Aperfeiçoamentos em andaimes — requerente: William Alphonse de Vigier.

N.º 65.500 — modelo de utilidade: Novo modelo de lanterna elétrica — requerente: Alexandre Szundy.

N.º 66.391 — privilégio de invenção: Processo de produção de uma bala sólida e seu produto — requerente: Collett & Co. A/A. — Recorrente: Collett Week Nibecker — Inc.

N.º 66.495 — privilégio de invenção: Novo encosto para bancos e cadeiras em geral. Requerente: Affonso A. Rocco.

N.º 67.363 — modelo de utilidade: Novo modelo de dispositivo de agrafamento correção. Requerente: Jean Nagel.

N.º 70.394 — modelo industrial: Novo modelo de ventilador. Requerente: Wallita Sociedade Anônima Eletro-Indústria. Recorrente: Produtos Contact Sociedade Anônima.

N.º 70.493 — privilégio de invenção: Aparelho para vibrar, esticar e passar pontas de colarinho — requerente: Lourival Thomaz Fernandes.

N.º 71.955 — modelo de utilidade: Dispositivo protetor para encosto de banco de automóvel — requerente: Encostos Anatómicos Air-Flex Limitada. Recorrente: Luciano Viola.

N.º 72.765 — modelo de utilidade: Novo modelo de envelope — requerente: Maria de Lourdes Pinto Cruz.

N.º 73.468 — Modelo industrial — Novo modelo de adorno — Requerente: Indústria de Louças Zappi Sociedade Anônima — Recorrente: Porcelana Real S.A.

N.º 73.621 — Privilégio de invenção — Aparelho para moldar membros base de gáspas de calçados — Requerente: Cia. United Shoe Machinery do Brasil.

N.º 74.907 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em tábua elétrica — Requerente: Hildo Pera — Recorrente: Equipamentos Industriais Villares S.A.

N.º 79.369 — Privilégio de invenção — Novo esquiço para mangueiras de água — Requerente: Acunso & Filhos Ltda.

N.º 79.963 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em chuveiros — Requerente: Alvaro Coelho Silva.

N.º 80.034 — Privilégio de invenção — Um novo carretel para esparadrapo e similares — Requerente: Produtos Químicos Guarani S.A.

N.º 80.274 — Modelo industrial — Novo modelo de palito de fósforo — Requerente: Companhia Cervejaria Rio Claro.

N.º 82.076 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em escaras para construções — Requerente: Artefatos Hercules Ltda.

N.º 82.103 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em persianas de lâminas — Requerente: Luis Sorrentino Guardascione.

N.º 84.670 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em cossas pré-fabricadas — Requerente: Luciano Otavio Ferreira Gomes Cardim.

N.º 85.916 — Modelo industrial — Novo elemento ornamental de cerâmica — Requerente: Cerâmica Bemposta Ltda.

N.º 86.717 — Privilégio de invenção — Novo tipo de barra cantoneira perfumada para formação de armações e estruturas — Requerente: Gunter Baumgarten.

N.º 87.134 — Modelo de utilidade — Saboneteira magnética — Requerente: Indústria e Comércio Eleter Limitada — Recorrente: Somartin — Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

N.º 88.687 — Modelo de utilidade — Um modelo de colchão de molas impermeável e lavável — Requerente: Marcos Gandelman.

N.º 88.775 — Privilégio de invenção — Telefone de brinquedo — Requerente: Alfredo Saad — Recorrente: Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

N.º 80.702 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em tocadores portáteis de discos — Requerente: Severino Ruggiero — Recorrente: Irmãos Vitale Indústria e Comércio Ltda.

N.º 102.608 — Desenho industrial — Novo e original desenho ornamen-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interiores:
Semestre . . . Cr\$ 6.000	Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr 12.000	Ano Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e us iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

tal para tecidos — Requerente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 102.636 — Desenho industrial — Novo modelo de tampa de segurança para frascos — Requerente: Artefatos de Alumínio e Embalagens Ardea S.A. — Revorrente: Metalúrgica Heleny Ltda., Indústria e Comércio.

N.º 102.923 — Desenho industrial — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 103.731 — Privilégio de invenção — Válvula de descarga automática — Requerente: Metalúrgica Mar Sociedade Anônima — Recorrente: Metalúrgica Oriente Ltda.

N.º 104.669 — Desenho industrial — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 106.951 — Modelo de utilidade — Nm novo modelo de lata para biscoitos e similares — Requerente: Cia. Paulista de Alimentação.

Pedidos de preferências:

Arplac S.A. Artefatos Plásticos de Calçados — No pedido de preferência do termo n.º 155.970 — Privilégio de invenção. — Nego a prioridade requerida.

Alunzio Rodrigues Manso — No pedido de preferência do termo número 157.022 — Privilégio de invenção — De acordo com a informação de fls. 13, do Sr. Diretor Geral do D. N. P. I., nego o pedido de preferência, por falta de justificação.

Takeru Uemura — No pedido de preferência do termo n.º 166.733 — Privilégio de invenção. — De acordo com o parecer do Sr. Diretor Geral do D. N. P. I., nego o pedido de preferência.

Edison Penha e Altahir Ruben Penha — No pedido de preferência do termo n.º 171.197 — Privilégio de

invenção — De acordo com o que opina o Diretor Geral do D.N.P.I., de fls. 15, nego prioridade do pedido.

Republicado por ter saído com incorreções

DESPACHOS EM RECURSOS

Rio, 1º de junho de 1966

O Senhor Secretário da Indústria — Heraldo Souza Mattos — Negou provimento aos recursos interpostos, a fim de manter as decisões anteriores.

Térmos:

N.º 63.510 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em instrumentos para escrever do tipo esférico.

N.º 66.837 — Privilégio de invenção — Processo físico-químico, para extração das celuloses dos vegetais em geral — Requerente: Vito Antonio Vavalli.

N.º 74.004 — Privilégio de invenção — Novo ferro de engomar — Requerente: Massão Taketi.

N.º 79.544 — Privilégio de invenção — Dentes desmontáveis com válvulas exaustoras destinadas a extrair pelo movimento da massagem, o "ar" e o muco-salivar que repositam no interior das dentaduras inferiores artificiais, dotados de fecho periférico — Requerente: Wilkerson Alves Ferreira.

N.º 79.642 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamentos em moinhos para café — Requerente: J. R. Araújo & Cia. Ltda. — Recorrente: Antonio Naselli.

N.º 77.682 — Privilégio de invenção — Persiana enrolável com elementos de matéria plástica — Requerente: Edif Dell'Ing — Renato Piana & C. S. A. S.

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Rio, 1º de junho de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração, previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048, de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsiderações, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionado a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do artigo 35 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as cartas patentes:

Privilégio de invenção deferidos

Térmos:

N.º 60.882 — Aperfeiçoamentos em interruptores elétricos monofásicos de ação rápida — Arbame S.A. — Materiais Elétricos — Metais e Ferragens.

N.º 87.804 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a sistemas telefônicos automáticos — British Telecommunications Research Limited.

N.º 103.945 — Polimerização de compostos alifáticos não saturados — Dunlop Rubber Company Limited.

N.º 105.687 — Processo para hidrolisar um homo-polímero ou um copolímero de metacrilato de alcolina — Rohm & Hass Company.

N.º 105.796 — Processo para a fabricação de novos disjuntores metalíferos — Ciba Societé Anonyme.

N.º 108.602 — Processo aperfeiçoado para a polimerização de alta olefinas sob baixa pressão — Montecatini Societé Generale per l'Indus-

tria Mineraria e Chimica e Karl Ziegler.

N.º 111.020 — Processo para a fabricação de garras e outros corpos ócos por soprado de material plastificado e molde óco para a execução do processo — Remold Sagen.

N.º 111.485 — Processo para a preparação de amidas substituídas — Carl: Erba S.n.A.

N.º 115.819 — Processo para a fabricação de aminas terciárias — Ciba Societé Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft).

N.º 116.983 — Ancoragem de cabos de aço para concreto protendido — Eduardo Ricardo Fiore.

N.º 119.487 — Aperfeiçoamento em carreter de cordão elétrico e conjunto de controle para uso em aspiradores a vácuo — General Electric Company.

N.º 119.685 — Processo para a fabricação de amidas cíclicas — Ciba Societé Anonyme.

N.º 119.857 — Processo para o tratamento contínuo de uma superfície de uma película de material polímero termoplástico e aparelho para tal fim — Union Carbide Corporation.

N.º 121.155 — Composição de graxa — Exxon Mobil Oil Company, Inc.

N.º 121.796 — Processo para produzir uma composição colorida de antimônio — Bengel Laboratories Limited.

N.º 123.894 — Processo para obter um meio ou dispositivo de inflamação de preparação ou iniciadora — Johannes Buck.

N.º 126.173 — Processo de produzir materiais sintéticos endurecíveis — Böhme Fettchemie G.M.B.H.

N.º 126.234 — Arma de fogo de repetição — Companhia Brasileira de Cartuchos.

N.º 126.361 — Processo para preparar óxigeno dispersíveis em água — Armour and Company.

N.º 126.386 — Processo de preparação de um suporte de catalizadores

Esso Research and Engineering Company.

N.º 126.388 — Processo de preparação de um suporte de Co^{60}

N.º 128.040 — Aperfeiçoamento em processo para a redução de minério de ferro não-magnético em óxido de ferro magnético — Stora Kopparbergs Bergslags Aktiebolag.

N.º 128.735 — Aquecedor de radiação catalítica — Catalytic Combustion Corporation.

N.º 128.941 — Material de contato atritador — Cleverte Corporation.

N.º 130.477 — Processo para a produção de ácido itacônico — Miles Laboratories, Inc.

N.º 130.558 — Processo para a produção de ciclo-decanol-(1)ona-(6) — Inventa Ag. Für Forschung und Patentverwertung.

N.º 130.557 — Processo para a produção de uma mistura contendo sídro-peróxido de trans-9-deca-hidro-naftaleno, cis-alfa e cis-beta-deca-hidro-naftol e cis-alfa e cis-beta-deca-hidro-naftaleno-cetonas — Inventa Ag. Für Forschung und Patentverwertung.

N.º 131.271 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a produção de polímeros — Phillips Petroleum Company.

N.º 132.117 — Processo de desvolatilização de extrusão — J. T. Baker Chemical Company.

N.º 132.147 — Bombas de combustível líquido — C. A. V. Limited.

N.º 133.292 — Ligas a base de tungstênio — E. I. du Pont de Nemours and Company.

N.º 133.371 — Amortecedores hidráulico de vibrações — Heinrich Palm.

N.º 133.974 — Processo para a redução de minério em forma de óxido — Allis Chalmers Manufacturing Company.

Modelo de utilidade letერიdo:

N.º 125.232 — Novo modelo de espremedor de frutas — Garabed Bekrossian.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir

Wapsa Auto Peças S.A. — No pedido de oposição ao termo 126.672 — Privilégio de invenção. — Cumpra a exigência.

N.º 103.483 — Aluminium Laboratories Limited.

N.º 105.757 — Chemische Werke Huls Aktiengesellschaft.

N.º 105.760 — Chemische Werke Huls Aktiengesellschaft.

N.º 111.054 — Pittsburgh Plate Glass Company.

N.º 114.928 — The British Durg Houses Limited.

N.º 127.605 — F. Hoffmann-La Roche & Cie. Société Anonyme.

N.º 151.817 — Elpidio Schulz.

N.º 100.195 — Serafim Cardoso Pereira de Almeida.

N.º 104.202 — Dr. Karl Thomae GmbH.

N.º 105.635 — Imperial Chemical Industries Limited.

N.º 106.132 — Imperial Chemical Industries Limited.

N.º 106.229 — E. I. Du Pont de Nemours And Company.

N.º 107.132 — Carbide Corporation.

N.º 111.131 — Montecatini, Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

N.º 113.657 — Hans Lorenz.

N.º 120.161 — Phillips Petroleum Company.

N.º 121.536 — Universal Oil Products Company.

N.º 122.780 — Dirceu Ferraz Pacheco e Dr. Emilio Holmuth Ribeiro.

N.º 123.618 — Artrite Resins Limited.

N.º 124.764 — Feldmühle Aktiengesellschaft.

N.º 125.476 — Monsanto Chemical Company.

N.º 125.794 — L. Givaudan & Cie. S. A.

N.º 126.324 — Petrolite Corporation.

N.º 120.460 — Minnesota Mining And Manufacturing Company.

N.º 129.479 — Minnesota Mining And Manufacturing Company.

N.º 130.010 — Hawley Products Company.

N.º 130.706 — Glaces de Boussois.

N.º 130.395 — Dow Corning Corporation.

N.º 133.688 — Montecatini, Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.

N.º 105.499 — Franco Velez Indústria e Comércio S. A.

N.º 116.327 — Cheslene & Crepes Limited e Ernest Schagg & Sons Limited.

N.º 129.008 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 129.473 — Walter Fritsche

N.º 130.092 — Raymond L. Hall.

N.º 137.025 — Carrier Corporation.

N.º 139.750 — Crown Cork & Seal Company, Inc.

N.º 145.531 — Walzerk Neviges Willy H. Schlieker & Co.

N.º 145.616 — Ronson Corporation.

N.º 146.192 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 146.246 — Ciba Société Anonyme (em alemão Ciba Aktiengesellschaft (em inglês Ciba Limited)).

N.º 146.270 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 146.987 — Sanoz Patents Ltd.

N.º 151.596 — Ruy José Ribeiro.

N.º 159.813 — Miguel Gonçalves

N.º 160.103 — Roberto Attique

N.º 160.201 — Gualtiero Budini

N.º 160.324 — Robert Henry Abplavalp.

N.º 161.134 — Winslow Engineering And Manufacturing Co.

N.º 161.390 — Hans Widmer.

N.º 161.450 — Sandoz Patents Ltd.

N.º 161.894 — Ciba Société Anonyme.

N.º 162.053 — Abrigo Fila.

N.º 162.885 — Dynamit Nobel Aktiengesellschaft.

N.º 162.989 — The Bendix Corporation.

N.º 163.202 — Milew Laboratories, Inc.

N.º 164.060 — Sandoz Patents Ltd.

N.º 164.067 — Winthrop Products Inc.

N.º 164.182 — Gerson Torres de Andrade e Aldyr de Lemos Ribeiro.

N.º 164.188 — Ariel Cruz Rodrigues.

N.º 164.195 — Alfredo Moletti.

N.º 161.225 — Kiozo Matsumoto

N.º 161.232 — IPAL — Indústria Paulista de Adornos Ltda.

N.º 164.240 — Cheng Lung Ping

N.º 164.246 — Manuel Ayres.

N.º 164.247 — The National Cash Register Company.

N.º 161.283 — Jaime Ruiz Martinez.

N.º 164.284 — Jaime Ruiz Martinez.

N.º 164.285 — Jaime Ruiz Martinez.

N.º 164.286 — Jaime Ruiz Martinez.

N.º 164.287 — Jorge Santa Luzia Salles.

N.º 164.324 — Huberto de Marchi Gherini.

N.º 164.400 — Nicolino Guimarães Moreira.

N.º 164.402 — Nicolino Guimarães Moreira.

N.º 164.413 — Americo Kosan.

N.º 168.268 — Nelson Lincoln Garcia e Cassio Felix.

Arquivamento de processos:

Ficam arquivados os processos abaixo mencionados.

N.º 103.932 — Jacob Bartolomeu Minatti.

N.º 119.426 — Société Rhodiacta.

N.º 122.796 — João Emenesio Pinto.

N.º 123.666 — Metalúrgica Cristofoli Ltda.

N.º 124.732 — Alfredo Ezra Setton.

N.º 125.489 — Francisco Di Mari.

N.º 127.946 — Domenico Chippari.

N.º 128.540 — Juhei Otsuki.

N.º 133.488 — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

N.º 135.016 — Contrôles Elétricos Hartmann e Braun do Brasil Ltda.

N.º 136.341 — Olin Mathieson Chemical Corporation.

— Arquivem-se os processos.

Despachos em pedido de reconsiderações:

Paulo Roberto de Medeiros e Albuquerque — No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 140.126 — Modelo de utilidade calha de proteção aplicável a janelas de veículos de Feitz Saba, Abraham Salomon Politanski — Reconsidero o despacho de deferimento, conforme informação do SD. — Indefero o pedido.

Hanz Lorenz — Titula da patente MU 5.096 no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 125.224 — Aperfeiçoamentos em máquinas de lavar roupa de Metalúrgica Servus S. A. — Nada há para reconsiderar. Mantenho o deferimento.

Luiz Geraldo Martins Leans Alves — No pedido de reconsideração do despacho que indeferiu o termo 133.808 — Nova placa protetora de parede conjugada a espelhos para interruptores do requerente. Nada há para reconsiderar. Mantenho o indeferimento.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Republicado por ter sido com incorreção,

Rio, 1º de junho de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração, previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048, de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntas de reconsideração, e se do mesmo não se tiver vindo nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionado a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do artigo 35 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as cartas patentes:

Privilégio de invenção deferidos

Térmos:

N.º 121.639 — Uma composição de matéria útil para melhoria indireta do rendimento do gado e outros animais de criação e processo para aperfeiçoar as propriedades promotoras do crescimento de rações para animais de criação — Armour and Company.

N.º 122.175 — Melos automáticos para deslizar a embreagem — Caterpillar Tractor Co.

N.º 125.181 — Processo para preparar polímeros lineares de peso molecular — Montecatini Società Generale per L'Industria Mineraria e Chimica.

N.º 126.008 — Processo e aparelho para enrolamento de fio — Monsanto Company.

N.º 126.256 — Trator para serviço pesado e operações de corte — Caterpillar Tractor Co.

N.º 127.798 — Novo plug macho desmontável — S.A. de Materiais Elétricos "SAME".

N.º 129.135 — Novo modelo de aspirador de pó — The Hoover Company.

N.º 129.927 — Aperfeiçoamento em processo para hidretar zircônio — General Dynamics Corporation.

N.º 134.334 — Máquinas de costura permitindo realizar automaticamente pontos formando motivos diversos — Mefina S.A.

N.º 135.095 — Privilégio de invenção — Aparelho elétrico de acionamento para limpador de parabrisas — Eletromecânica Dyna 3 A.

Desenho ou modelo industrial deferido:

N.º 130.756 — Um novo modelo de capa protetora para discos fonográficos — Nilo Santos Pinto.

N.º 138.737 — Original modelo de antena para televisão — Benedito Campos de Almeida.

Modelo de utilidade deferido:

N.º 136.226 — Pulverizador centrífugo para queimador de combustíveis líquidos — Rubem Raul Reuter.

Modelo de utilidade indeferido:

N.º 134.178 — Nova disposição construtiva em tampo de bagageiro situado na parte posterior de assentos traseiros de veículos — Max Eberhardt.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir

American Chemical Paint Company — Contrato de licença para exploração que celebrou com Cia. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, de Patente n.º 68.371 — Preste esclarecimento. Quanto ao pedido de fls. 53, archive-se por falta de cumprimento de exigência.

Cordil - Recuperadora de Resíduos Combustíveis Ltda. - No pedido de transferência no pedido n.º 61.438 - Cumpra exigência.

Térmos:

N.º 134.321 - Johnson & Johnson - Oponente do termo n.º 134.321 - Privilégio de invenção - Cumpra a exigência.
N.º 136.263 - Jorge Octavio de Alencar Cabral - No pedido de transferência do termo n.º 136.263 - Cumpra exigência.
N.º 31.839 - Novo modelo de chuveiro elétrico - Francisco Canhos.
N.º 61.840 - Novo modelo de plug para ferro de engomar - Alcides Ribeiro.
N.º 80.565 - Novo modelo de lâmpara de parede - IMEG S.A. - Indústria Metalúrgica Eletrogas.
N.º 112.402 - Produção de novos derivados hidrazínicos - Sandoz S.A.
N.º 117.680 - Novo modelo de extintor de incêndio portátil - Ansul Chemical Company.
N.º 119.070 - Aperfeiçoamento em secadores de roupa - Janusz Frapinski.
N.º 142.888 - Um novo tipo de tampa para garrafas e vidro em geral - Santo Spitalé.
N.º 128.071 - Processo para produção de dispersões aquosas coloidais de óxido metálico - Diamond Alkali Company.
N.º 130.280 - Aperfeiçoamento em e relativos a máquinas de produção contínua de feltro continuamente intercambiável em papel - José Triste Gonçalves.
N.º 135.533 - Novo modelo de suporte para espelho retrovisor para veículos em geral - Ginacarlo Mazzoni.

Diversos:

Rex Chamberl Inc - No pedido de transferência da patente de número 68.175 - Arquivou-se o pedido por falta de cumprimento de exigências.
The National Cash Register Company - No pedido de transferência da patente n.º 69.174 - Arquivou-se o pedido por falta de cumprimento de exigências.
Metalúrgica Dal'Anese Ltda. - No pedido de pagamento de anuidade da patente n.º 4.192 do modelo de utilidade - Requeira a prorrogação querendo.
N.º 162.621 - Miguel Raciolini da Fontoura Trindade - Arquivou-se.

Expediente da Seção de Interferência

De 1 de junho de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recondição previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961 e mais 10 dias para eventuais juntadas de recondição e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 395.979 - Empresa Cinematográfica Triunfo - Conte-Ruccio & Lamana - Classe 8.
N.º 428.673 - Capris - Joel Sacrer - Classe 36.
N.º 441.314 - Santa Catarina - Laboratório Catarinense S. A. - Classe 2.

N.º 431.600 - Copacabana - Abram Miedmichi - Classe 36.
N.º 438.616 - Aresa - Aresa Argilas Especiais S. A. - Classe n.º 4.
N.º 449.959 - Guarania Café Guarania - Jaey Peres de Moura - Classe 41.
N.º 451.486 - Italiana - Ma-lharia Italiana S. A. - Classe 36.
N.º 452.062 - Raio - Publicidade e Editora Ltda. - Classe 32.
N.º 454.501 - A Vassoura - José Ferreira de Souza Rebelo - Classe 32.
N.º 459.156 - Histórias Interplanetárias - Empresa Gráfica O Cruzeiro S. A. - Classe 32.
N.º 459.158 - Brotinho - Empresa Gráfica O Cruzeiro S. A. - Classe 32.
N.º 459.411 - Café P. S. P. - Coelho Coelho & Cia. Ltda. - Classe 41.
N.º 460.034 - Hidratan - Laboratório Yatropan S. A. - Classe 3.
N.º 460.719 - Bossa Nova - Geraldo Ferreira Lima - Classe n.º 41.
N.º 461.343 - Mauá - Auto Posto de Serviços Mauá Ltda. - Classe 47.
N.º 463.247 - São Carlos - Tornearia São Carlos Ltda. - Classe 6.
N.º 453.923 - Aquarela York Kurativo Mirim - Ind. York Sociedade Anônima Produtos Cirúrgicos - Classe 10.
N.º 470.591 - Frog - Novigraf Ind. e Comércio de Materiais para Escritório Ltda. - Classe 17.
N.º 470.937 - Pradofarma - Farmácia Pradofarma Ltda. - Classe 3.
N.º 470.657 - Elovermin - Roberval Silva & Cia. - Classe 3.
N.º 474.229 - Wellastrate - Wella Aktiengesellschaft - Classe n.º 48.
N.º 475.603 - Caribe - Comércio e Indústria de Caribe Sociedade Anônima.
N.º 476.321 - Courimpex - Courimpex Exportadora Ltda. - Classe 35.
N.º 476.362 - Apar - Comercial e Adm. Apar Ltda. - Classe 50.
N.º 476.407 - Comendador - Levy Pires Martins - Classe 41.
N.º 476.562 - Pacheco - N. A. Pacheco & Cia. Ltda. - Classe 42.
N.º 476.736 - Envelope da Sorte - Editora e Publicidade Edição Extra Ltda. - Classe 32.
N.º 477.551 - Laboval 13 - Soc. Pharmaceutica Bresival Ltda. - Classe 3.
N.º 477.676 - Lavrama - Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S. A. - Classe 16.
N.º 479.319 - Valinco - Valinco Adm. e Com. S. A. - Classe 6.
N.º 481.605 - Coralpar - Coral S. A. Fábrica de Tintas Es-maltes Lacas e Vernizes - Classe n.º 16.
N.º 482.456 - Triunfo - Serviço para Exterminação de Insetos Triunfo Ltda. - Classe 2.

N.º 483.341 - Rio Lumex - Rio Lumex Importadora Ltda. - Classe 10.
N.º 483.928 - Prado - Daniel do Prado ..igueiredo - Classe 21.
N.º 484.385 - Larasuco - Produtos Vitória S. A. - Classe 43.
N.º 485.060 - Café Tiropólis - João Latalisa França - Classe n.º 41.
N.º 485.639 - Siraspe - Exp. de Pescador Siraspe Ltda. - Classe 41.
N.º 486.173 - Líder - Estamparia Líder Com. e Representações Ltda. - Classe 13.
N.º 486.192 - Itaipu - Pedreira de Olaria Itaipu Ltda. - Classe 16.
N.º 486.977 - Priba - Casa Priba de Artefatos de Tecidos Limitada - Classe 23.

Insignia deferida:

N.º 486.859 - Bananal - Exp-presso Bananal Ltda. - Classe n.º 33 - Art. 114.

Título de estabelecimento deferidos:

N.º 456.217 - Javai - Jovino & Mathias Ltda. - Classes 41, 42 e 43 - Art. 117 n.º 1.
N.º 459.416 - Ad Clinic - Douglas Gilchrest Brady - Classes 32 e 33 - Art. 117 n.º 1.
N.º 460.262 - São Jorge - Auto Viação São Jorge Ltda. - Classe n.º 33 - Art. 116 n.º 1.
N.º 475.532 - Esquina dos Bohns - A. F. Bohns & Filho - Classes 10, 11, 33, 40 e 41 - Artigo 117 n.º 1.
N.º 477.210 - Mirante - Calçados Mirante Ltda. - Classe 36 - Art. 117 n.º 1.
N.º 477.263 - São Luiz - Auto Viação São Luiz Ltda. - Classe n.º 56 - Art. 117 n.º 1.

N.º 477.272 - Adega Bertoli - J. Bertoli & Cia. Ltda. - Classe 42 - Art. 117 n.º 1.
N.º 477.273 - Adega Bertoli - J. Bertoli & Cia. Ltda. - Classe 42 - Art. 117 n.º 1.

Marcas indeferidas:

N.º 181.385 - Emblemática - Indústria de Gravuras em Materiais Plásticos Plastigravura Ltda. - Classe 17.
N.º 396.066 - Mafil - Mustapha Amad Filho & Irmãos - Classe 17.
N.º 432.591 - Affer - Affer Ind. e Com. de Capas Luchesi Ltda. - Classe 36.
N.º 446.352 - Aro - Antônio Ferreira Machado Netto - Classe 8.

N.º 449.955 - Hercules - Mecânica Alfredo Lippi S. A. - Classe 49.
N.º 452.461 - Silk - Silk Produtos para Propaganda Ltda. - Classe 25.
N.º 459.149 - Caricia - Empresa Gráfica O Cruzeiro S. A. - Classe 32.
N.º 460.506 - Nasalin - Inst. Vital Brazil Lab. de Produtos Químicos e Biológicos S. A. - Classe 3.

N.º 462.831 - Hamaraty - Pormenio Feitosa de Carvalho - Classe 41.
N.º 463.730 - Concil - Concil Construtora Civil Ltda. - Classe n.º 16.
N.º 465.567 - Sergio - E. Ferreira & Filhos Ltda. - Classe 46.
N.º 466.563 - Hiposteran - Lab. Thebras S. A. - Classe 8.
N.º 466.997 - Nova Estiva - Cerâmica Nova Estiva Ltda. - Classe 16.

N.º 468.204 - Belumex Gama - M. M. Comercial S. A. - Classe 16.
N.º 472.593 - Café Renanso - Ribeiro & Filhos - Classe 41.
N.º 473.896 - Sergio - Loja de Calçados Sergio Ltda. - Classe 36.
N.º 474.155 - Droga Caxias - Farmácia Droga Caxias Ltda. - Classe 8.

N.º 474.324 - Fertilia - Fertilia Ltda. - Classe 2.
N.º 474.568 - Infante - Indústria de Massas Alimentícias Infante - Classe 41.
N.º 474.614 - Novelino - Quimifarma Ltda. - Classe 3.
N.º 475.548 - Jumbo Tom - Instituto Quimioterápico Brasil Ltda. - Classe 48.
N.º 475.905 - Levamatic - Bob's Levamatic Ltda. - Classe 6.

N.º 476.067 - Festival do Rio - Som Ind. e Comércio S. A. - Classe 8.
N.º 476.306 - Eletônica Print - Eletônica Print Ltda. - Classe 8.
N.º 476.372 - Anilografia - Anilografia Técnica Industrial Limitada - Classe 8.
N.º 477.289 - Daniel do Prado - Daniel do Prado - Classe 21.

COLEÇÃO DAS LEIS 1965

	Cr\$
Volume I	
Atos do Poder Legislativo	
- Leis de janeiro a março - Div. n.º 937	900
Volume II	
Atos do Poder Executivo	
- Decretos de janeiro a março - Div. n.º 938 ..	6.200
Volume III	
Atos do Poder Legislativo	
- Leis de abril a junho - Div. n.º 943	1.700
Volume IV	
Atos do Poder Executivo	
- Decretos de abril a junho - Div. n.º 944 ..	5.200

A VENDA:

Na Guanabara, Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1 Agência: Ministério da Fazenda - Arquivou-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal. Em Brasília, Na sede do D.I.N.

N.º 479.248 — Sergio — Sergio Trajes Esportivos Ltda. — Classe n.º 36.
 N.º 479.817 — Acreano — Café Acreano Ltda. — Classe 41.
 N.º 479.846 — Café Caçucar — Aimoré Com. e Ind. Ltda. — Classe 41.
 N.º 480.902 — Olho de Lobo — R. M. Castro & Cia. — Classe 2.
 N.º 482.007 — Ben Hur — Andrade & Bordon — Classe 36.
 N.º 482.019 — Planalto — Swing Ind. e Comércio Ltda. Sucessors de Perfumes Swing Ltda. — Classe 48.
 N.º 482.147 — Litoral — Com. e Representações Litoral Ltda. — Classe 10.
 N.º 482.411 — Cirano — Salgueiro & Barbosa — Classe 42.
 N.º 487.999 — Aveirense — Serarria Aveirense Ltda. — Classe 4

Expressão de propaganda indeferido:

N.º 431.204 — Concurso Papai Noel — Distribuidora Comércio Paulista S. A. — Classes 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 23, 32, 34, 36, 37, 46, 49 e 50.

Título de estabelecimento indeferido:

N.º 471.457 — Clube de Caça e Pesca da Ilha de Banal — Clube de Caça e Pesca da Ilha de Bananal. — Classe 33.

Diversos:

N.º 469.933 — Bali Decorações Ltda. — Torno sem efeito o despacho de fls. 13 para solicitar o requerente que regularize o processo nos termos da exigência de fls. 8.

Termos aguardando anterioridades:

N.º 427.677 — Anibal Bond Carneiro.

N.º 437.877 — UBC — Union Chimique Chemische Bedrijven.
 N.º 441.375 — Edson Medeiros.
 N.º 453.888 — Comércio e Ind. Germano Stein S. A.

N.º 454.268 — Ind. de Moldes Mecânica e Estamparia Cometa Ltda.

N.º 456.947 — Construtora Jonas Gordon Ltda.

N.º 463.610 — S. A. Ind. e Comércio Concordia.

N.º 470.891 — Laboratório Roma Ltda.

N.º 476.962 — E. Mosele S. A. Estabelecimentos Vinícolas Ind. e Comércio.

N.º 477.432 — Instaladora Hidráulica Romano Ltda.

N.º 484.259 — Alvorada S. A. Hotéis e Turismo.

N.º 485.126 — Marques & Cia.

N.º 486.041 — Aquamar — Aquamar Comp. Brasileira de Engenharia e Operações Submarinas.

N.º 486.176 — Maqui Aço — Indústria Mecânica Maqui Aço Ltda.

N.º 485.195 — Cobrasil — Cobrasil Comercial Brasileira de Produtos de Aço Ltda.

N.º 486.20 — Roberto Candido Pereira.

N.º 486.223 — Sylvio Belmiro Edueta.

N.º 486.310 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 486.311 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 486.312 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 486.313 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 486.352 — Felipe & Cia. Ltda.

N.º 486.683 — João Honorio de Souza.

N.º 486.799 — Francisco Keller.

N.º 486.888 — Soc. Civil Studio Produções Ltda.

N.º 486.972 — Costa Martins & Cia. Ltda.

N.º 486.990 — Leandro Augusto.

N.º 487.624 — Amle Aparelhos Médicos Ind. e Comércio Ltda.

N.º 487.697 — Metalcamp Metalúrgica Campinas Ltda.

Retificação de prorrogação de marca:

N.º 735.977 — Palhinha — Palhinha S. A. Indústria e Comércio de Bebidas em Geral — Classe n.º 47 — Prorrogue-se o registro.

Expediente da Seção de Exame Formal de Marcas

De 1 de junho de 1966

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

N.º 464.557 — Hamac A. G.

N.º 464.558 — Hamac A. G.

N.º 464.559 — Hamac A. G.

N.º 491.018 — Organização Trancoso Ltda.

N.º 491.135 — Novo Democráticos Bar Ltda.

N.º 491.268 — Ferro de Belo Horizonte S. A.

N.º 491.557 — Confecções Olaria Ltda.

N.º 491.854 — Setec Serviços Técnicos Ltda.

N.º 491.878 — Trames Transportes em Geral Ltda.

N.º 491.879 — Ceramica Vargengrandense S. A.

N.º 491.915 — Manuel Alcino Simões.

N.º 492.015 — Inpeco Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda.

N.º 492.017 — Inpeco Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda.

N.º 492.026 — Antônio Brambilla.

N.º 492.137 — Gabriel Asfer.

N.º 492.201 — Vibar Indústria e Comércio S. A. — VICSA.

N.º 492.212 — Imobiliária Pérola Ltda.

N.º 492.215 — Rádio Comunicação Sul Brasil Ltda.

N.º 492.223 — Indústria e Comércio Royal Ltda.

N.º 492.274 — Companhia Construtora Paranapanema.

N.º 492.323 — Micropias S. A. — Indústria e Comércio.

N.º 492.422 — Real Produtos Químicos Ltda.

N.º 492.444 — Salet Indústria de Esponjas Ltda.

N.º 492.461 — Avon Products Inc.

N.º 492.539 — CAR — Comércio de Aparelhos Receptores Ltda.

N.º 492.551 — Plastipack — Indústria e Comércio de Plásticos e Metais Ltda.

N.º 492.566 — D'Agostinho & Cia.

N.º 492.585 — London Records Inc.

N.º 492.664 — Benjamin Dutra de Oliveira e Brenno Dutra de Oliveira.

N.º 492.683 — Termovac — Indústria e Comércio de Plásticos S. A.

N.º 492.685 — Termovac — Indústria e Comércio de Plásticos S. A.

N.º 492.736 — Rohm & Haas Company.

N.º 492.752 — Continental Oil Company.

N.º 492.778 — E. J. David Metalúrgica S. A.

N.º 492.779 — E. J. David Metalúrgica S. A.

N.º 492.782 — Pabreu Agrícola S. A.

N.º 492.790 — Sociedade Anônima Veículos Nacionais — Comércio e Representações Savena.

N.º 492.796 — Lido Lembl.

N.º 492.806 — Decofer Indústria e Comércio de Artefatos de Metal Ltda.

N.º 492.830 — American Cyanamid Company.

N.º 492.838 — Leila Rose Comércio e Indústria Ltda.

N.º 492.839 — Móveis Kirsch Ltda.

N.º 492.867 — S. Costa & Gonçalves.

N.º 492.868 — S. Costa & Gonçalves.

N.º 492.898 — M. H. Ramos.

N.º 492.927 — José Salvador de Carvalho.

N.º 492.947 — Somatic S. A. — Indústria de Máquinas para Escritório.

N.º 492.948 — Banco Nobre de Minas Gerais S. A.

N.º 492.949 — Indústrias Reunidas Plus Ultra S. A.

N.º 492.951 — Indústrias Reunidas Plus Ultra Ltda.

N.º 492.952 — Sociedade Anônima Veículos Nacionais Comércio e Representação Savena.

N.º 492.955 — Indústria Reunida Plus Ultra S. A.

N.º 492.966 — Comércio de Materiais de Construção Brastanger Limitad.

N.º 492.994 — Spama Sociedade Paulista de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.

N.º 493.007 — Palbras Produtos Eletrônicos Brasileiros Ltda.

N.º 493.031 — Fábrica de Indutores Sacy Ltda.

N.º 493.083 — Cite Fábrica de Carros Industriais Ltda.

N.º 493.034 — Importadora São Paulo Ltda.

N.º 493.043 — José Thomaz da Cunha Vasconcelos Neto.

N.º 493.047 — José Thomaz da Cunha Vasconcelos Neto.

N.º 493.062 — Manoel Carlos Soares.

N.º 493.066 — Comércio Zapel Ltda.

N.º 493.068 — Café e Bar Progresso de Olaria Ltda.

N.º 493.069 — Marão Bar Ltda.

N.º 493.070 — Eron Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.

N.º 493.079 — Schumacher Sebe Fabrik.

N.º 493.084 — Indústria Mecânica de Percisão Guanabara Ltda.

N.º 493.092 — A. C. T. Less.

N.º 493.101 — Empresa Geide Importadora e Exportadora S. A.

N.º 493.103 — Laboratórios Hobson S. A.

N.º 493.105 — Laboratórios Hobson S. A.

N.º 493.120 — Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda.

N.º 493.122 — Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda.

N.º 493.123 — Sandoz S. A.

N.º 458.086 — Vinícola Nau Sem Rumo S. A.

N.º 491.016 — Bom — Granito Granilite Ltda.

N.º 491.017 — Impermet Indústria de Perfilados de Metais Ltda.

N.º 491.032 — Bar e Lanches Galo de Ouro Ltda.

N.º 491.033 — Mariano & Flores

N.º 491.034 — Roberto Manetti.

N.º 491.035 — Antônio Carloviche.

N.º 491.043 — Dusan Neradil.

N.º 491.058 — Cucchi & Angela Ltda.

N.º 491.062 — Tamotu Yokomizo.

N.º 491.063 — Waldomiro Gomes da Silva.

N.º 491.064 — Luiz de Carlo.

N.º 491.065 — Kazumim Hainnon.

N.º 491.066 — Shigeyoshi Seriyu.

N.º 491.067 — Koichi Kitajima.

N.º 491.068 — Pedro Altino Fain.

N.º 491.069 — Alcides Ferreira.

N.º 491.070 — Bar e Lanches Galo de Ouro Ltda.

N.º 491.071 — Antônio Antunes David.

N.º 492.072 — Harutô Okimasu.

N.º 491.074 — Tratores e Equipamentos Nilusa Ltda.

N.º 491.076 — Comercial e Importadora Linosa Ltda.

N.º 491.083 — Eclimenco & Poppi Ltda.

N.º 491.087 — Bar e Lanches Galo de Ouro Ltda.

N.º 491.088 — Bar e Lanches Galo de Ouro Ltda.

N.º 491.110 — Benedita Passou.

N.º 491.112 — Catalana S. A. Industrial de Madeiras.

N.º 491.125 — Lingerie e Confecções La Fortune Ltda.

N.º 491.193 — Mercaria Unidos Ltda.

N.º 491.198 — Editora de Revistas e Publicações S. A. Erica.

N.º 491.241 — Companhia Financiadora Brasileira de Administração e Participações Cosimbra.

N.º 491.244 — Ferrobél — Mineração de Ferro Belo Horizonte Ltda.

N.º 491.267 — Ferro de Belo Horizonte S. A.

N.º 491.277 — Nelta S. A. Produtos e Materiais de Construção.

N.º 491.280 — Diederichsen — Theodor Wille Comércio e Indústria S. A.
 N.º 491.281 — Hélios S. A. Indústria e Comércio.
 N.º 491.293 — Vincan — Ape-ritivos Nacionais Ltda.
 N.º 491.313 — Publicidade Associadas Clube dos Milionários Limitada.
 N.º 491.314 — Publicidade Associadas Clube dos Milionários Limitada.
 N.º 491.315 — Publicidade Associadas Clube dos Milionários Limitada.
 N.º 491.316 — Publicidade Associadas Clube dos Milionários Limitada.
 N.º 491.326 — Flor do Riachuelo Bar Ltda.
 N.º 491.353 — Standart Electrica S. A.
 N.º 491.354 — Standart Eléctrica S. A.
 N.º 491.382 — Ferrimex — Importadora e Exportadora de Ferramentas S. A.
 N.º 491.387 — Gabriel Asfar.
 N.º 491.396 — Interlândia Ltda.
 N.º 491.408 — Alvaro Barbosa de Carvalho.
 N.º 491.417 — Gráfica Breseia Ltda.
 N.º 491.418 — Gráfica Breseia Ltda.
 N.º 491.423 — Expresso Mileva Ltda.
 N.º 491.428 — Metalúrgica e Estamparia Cordi Ltda.
 N.º 491.431 — Indústria e Comércio de Máquinas Ascencio Limitada.
 N.º 491.438 — Máquinas Britânica — Equipamentos Industriais, Comércio e Representações Ltda.
 N.º 491.440 — Expresso Lisboa Ltda.
 N.º 491.441 — Estamparias de Tecidos Fiana Ltda.
 N.º 491.442 — Gerhardt Arthur Marquardt.
 N.º 491.443 — Gerhardt Arthur Marquardt.
 N.º 491.449 — Indústria de Móveis Wanda Ltda.
 N.º 491.450 — Fornecedor de Artigos para Escritório e Papelaria Gaivota Ltda.
 N.º 491.455 — Lauro Gomes de Almeida e Lavinia Rudge Ramos Gomes.
 N.º 491.461 — Clube Paineiras do Morumby.
 N.º 491.464 — SBE — Sociedade Brasileira de Empreendimentos Ltda.
 N.º 491.467 — Construtora Mauá Ltda.
 N.º 491.468 — Construtora Mauá Ltda.
 N.º 491.480 — Sir Robert Barnett & Co. Limited.
 N.º 491.494 — Lanchonette Crystal Ltda.
 N.º 491.509 — Peças Mustang de Parabras Ltda.
 N.º 491.517 — Miguel Diogo da Conceição Fernandes.
 N.º 491.521 — Machiliana Alves de Motta S. A.
 N.º 491.526 — Resposta Os Santos.

N.º 491.546 — Café e Bar Negrelense Ltda.
 N.º 491.548 — Restaurante Cruzador Ltda.
 N.º 491.549 — Decorluz — Indústria Comércio e Representações Limitada.
 N.º 491.550 — Eunice Damaso.
 N.º 491.571 — S.B.E. Companhia Brasileira de Empreendimentos.
 N.º 491.657 — I.A.R. — Indústria de Artefatos para Relógios Ltda.
 N.º 491.686 — Rádio Anchieta de São Vicente Ltda.
 N.º 491.841 — SETEC — Serviços Técnicos Ltda.
 N.º 491.842 — Müller Franco & Cia. Ltda.
 N.º 491.847 — Hans Helmuth Eichstaedt.
 N.º 491.857 — Sociedade Viti-Vinícola Barolo Ltda.
 N.º 491.862 — Jair Muniz de Resende.
 N.º 491.868 — Bar Café e Restaurante «Everest» Ltda.
 N.º 491.869 — Metalúrgica Gazarra Limitada.
 N.º 491.876 — Emilio Mehero.
 N.º 491.893 — Companhia Brasileira de Linhas para Coser.
 N.º 491.895 — Comarca S.A. Plásticos e Materiais para Tapeçaria.
 N.º 491.897 — Joalheria «Ética» Limitada.
 N.º 491.899 — Produções Cinematográficas «Jangada» Ltda.
 N.º 491.091 — Quality Aparelhos Médico-Hospitalares Ltda.
 N.º 491.906 — Indústria e Comércio Malharia Diratex Ltda.
 N.º 491.911 — Recupmat Indústria e Comércio de Recuperação de Materiais Não Fibrosos Ltda.
 N.º 491.913 — Fundação Natal Limitada.
 N.º 491.926 — Figurino dos Tecidos Ltda.
 N.º 491.928 — Pensão Jestaço Limitada.
 N.º 491.930 — Sociedade Mineira de Estruturas e Fundações Ltda.
 N.º 491.933 — Parfumerie Seger Aktiebolag.

N.º 491.935 — Odilon Torres.
 N.º 491.940 — Mercado São João de Comestíveis Ltda.
 N.º 491.951 — Pallas — Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 N.º 491.954 — Imobiliária Augusta Ltda.
 N.º 491.957 — Anibal Arthur da Silva Pinto.
 N.º 491.962 — Refrigerantes Sulriograndense S.A. — Ind. e Comércio.
 N.º 491.963 — Refrigerantes Sulriograndenses S.A. — Indústria e Comércio.
 N.º 491.964 — Refrigerantes Sulriograndenses S.A. Indústria e Comércio.
 N.º 491.965 — Aca — Advogados e Contadores Associados.
 N.º 491.966 — The Dinners Club Inc.
 N.º 491.985 — Editora Aliança do Brasil Ltda.
 N.º 492.002 — Impressora Real Limitada.
 N.º 491.004 — Metalúrgica Redonda Ltda.
 N.º 492.040 — S.B.I. Sociedade Brasileira de Impressão.
 N.º 492.101 — Casa das Molas Limitada.
 N.º 492.102 — Sociedade Meridional de Construções Ltda. «SOMEC».
 N.º 492.103 — Artefatos de Aço S.A. Indústria e Comércio.
 N.º 492.176 — Produtos Land's S.A.
 N.º 492.197 — Radio Comunicação Sul Brasil Ltda.
 N.º 492.211 — Indústria e Comércio Luiz XV S.A.
 N.º 492.220 — Deltec S.A. — Investimentos Crédito e Financiamento.
 N.º 492.222 — Pallas — Gradmann & Holler do Brasil Serviço de Seguros Ltda.
 N.º 492.224 — Pallas Gradmann & Holler do Brasil Serviços de Seguros Ltda.
 N.º 492.225 — DELTEC S.A. — Investimentos Crédito e Financiamento.
 N.º 492.226 — DELTEC S.A. — Investimentos Crédito e Financiamento.

N.º 492.227 — Publitor — Publicidade & Turismo Ltda.
 N.º 492.243 — Esmeraldo Gracioso.
 N.º 492.253 — Pneus Naiconal Ltda. Ltda.
 N.º 491.323 — AB International Marine And. Oil Development Corporation.
 N.º 492.324 — Microplas S.A. — Indústria e Comércio.
 N.º 492.336 — Indústrias Têxteis Tamer S.A.
 N.º 492.392 — Manuel Francisco Mendes Franco.
 N.º 492.423 — Indústria Comércio e Engenharia Abrasar Limitada.
 N.º 492.543 — Holstein & Kapper Maschinenfabrik «Pronix» G.m.b.H.
 N.º 492.742 — Tecidos e Confecções Drugan Ltda.
 N.º 492.777 — E. J. David Metalúrgica S.A.
 N.º 492.832 — Marques Dall'Orti & Cia.
 N.º 491.855 — Nasbaum & Cukic Ltda.
 N.º 491.864 — Tecidos e Confecções Vany Ltda.
 N.º 491.887 — Artefatos de Couro Anchieta Ltda.
 N.º 492.889 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 N.º 492.893 — Indústria de Roupas Colina Ltda.
 N.º 491.896 — Braseal Brasil Cafés Ltda.
 N.º 492.897 — Bar Lanches Odiões Ltda.
 N.º 491.898 — Distribuidora Parapanema Ltda.
 N.º 492.914 — Bom Arroz Ltda.
 N.º 491.917 — Alumínios Chohle Ltda.
 N.º 491.918 — Pedro Sabino de Farias & Cia. Ltda.
 N.º 491.919 — João Ribeiro de Souza Filho.
 N.º 492.930 — Auto Mecânica São Silvestre.
 N.º 491.932 — The Gandy Company.
 N.º 492.939 — Filte Indústria e Comércio de Carros e Peças Mecânicas Ltda.
 N.º 492.940 — Vasto Lar Comércio e Indústria Ltda.
 N.º 491.948 — Indústria e Comércio de Artefatos de Couro e Tecidos Limitada (INCART).
 N.º 492.957 — Abracha Bensk.
 N.º 492.962 — Sociedade Industrial de Produtos Sanitários Ltda.
 N.º 492.967 — SOMATIC S.A. — Indústria de Máquinas para Escritório.
 N.º 492.976 — OBC — Organização Brasileira de Compras Ltda.
 N.º 492.987 — Farmácia e Laboratório Hoeparico Almeida Prado Limitada.
 N.º 492.992 — Spama Sociedade Paulista de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.
 N.º 492.993 — Spama Sociedade Paulista de Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda.
 N.º 492.998 — Pastelaria São Luis Ltda.
 N.º 493.008 — Pelbras Produtos Eletrônicos Brasileiros Ltda.
 N.º 493.022 — Bar e Lanches Recanto Ltda.
 N.º 493.026 — Green Cross S.A. Assistência Médico-Cirúrgica e Hospitalar.
 N.º 493.042 — José Thomaz da Cunha Vasconcellos Neto.
 N.º 493.121 — Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda.
 N.º 493.127 — Abel Gonçalves.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

AVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:

Na Guanabara

Serviço de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência do Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Assim como a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, contado a partir da data da publicação, e o interessado deverá apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquiescentes que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 120.462

De 22 de junho de 1966

Requerente: Hooker Chemical Corporation, uma corporação organizada sob as leis do Estado de Nova York, com escritórios nas Quedas do Niágara, Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

"Processo para preparar um produto reacional, resinoso, líquido e composição espumável néle baseada".

Pontos Característicos

1. — Processo para preparar um produto reacional resinoso, líquido, caracterizado por compreender: (1) fazer reagir um mol de um halogênio, contendo álcool polihidroxilado que é o produto reacional de: (A) um hexa-halógenociclopentadieno e um álcool dihidroxilado contendo insaturação alifática de carbono a carbono, em que o halogênio é cloro, bromo, flúor ou uma mistura dos mesmos, ou (B) decacloretetra-hidro-4,7-metanoindenona e um álcool polihidroxilado contendo, pelo menos, três grupos hidroxila, e (2) um poliisocianato orgânico na reação de um grupo hidroxila para, pelo menos, quatro grupos isocianato.

2. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do produto reacional de um hexa-halógenociclopentadieno e um álcool dihidroxilado, contendo insaturação alifática de carbono, ser o 1,4,5,6,7,7-hexacloro-2,3-bis-hidroximetil-biciclo-(2.2.1)-hepteno.

3. — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do álcool polihidroxilado, contendo, pelo menos, três grupos hidroxila, ser 1,2,4-butanetriol ou glicerol.

4. — Processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes caracterizado pelo fato do poliisocianato orgânico ser diisocianato de tolleno.

5. — Processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do poliisocianato orgânico ser uma mistura de diisocianato de 2,4-tolileno e diisocianato de 2,6-tolileno.

6. — Processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de mistura conter 80%, por peso, de diisocianato de 2,4-tolileno e 20%, por peso, de diisocianato de 2,6-tolileno.

7. — Processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se adicionar, às partes, o álcool polihidroxilado contendo halogênio, ao poliisocianato orgânico, a uma temperatura compreendida entre 30° e 120°C.

8. — Processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de se aquecer a mistura reacional a uma temperatura compreendida entre 110° e 160°C durante um lapso de tempo situado entre 30 minutos e 1 hora e meia, após que se tenham misturado todas as substâncias reacionais.

9. — Processo para preparar um produto reacional resinoso, líquido, substancialmente como acima descrito com

referência a qualquer um dos exemplos 1, 2, 7 ou 8.

10. — Processo para preparar uma espuma de poliuretano, resistente ao fogo, caracterizado pelo fato de se fazer reagir, conjuntamente, uma mistura reacional, compreendendo: (1) um produto reacional resinoso, líquido, obtido de acordo com os pontos 1 — 9; e (2) um material polimérico contendo hidroxila, tendo um índice de hidroxila situado entre 30 e 650 e em que o material polimérico, contendo hidroxila, é: (A) um poliéster que compreende o produto reacional de um álcool polihidroxilado e um composto policarboxílico, (B) um poliéter que compreende o produto reacional de um 1,2-epóxido monomérico e um álcool polihidroxilado ou ácido policarboxílico, ou (C) misturas destes; e (3) um agente espumante.

11. — Processo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato da totalidade ou parte do material polimérico, contendo hidroxila, ser um poliéster que é o produto reacional de: (1) um álcool polihidroxilado e (II) um produto de adição de hexa-halógenociclopentadieno e um composto policarboxílico contendo insaturação alifática de carbono a carbono, em que o halogênio é cloro, bromo, flúor ou misturas destes.

12. — Processo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato da totalidade ou parte do material contendo hidroxila, ser um poliéter em que o composto policarboxílico é o produto reacional de hexa-halógenociclopentadieno e um composto policarboxílico contendo insaturação alifática de carbono a carbono, em que o halogênio é cloro, bromo, flúor, ou misturas destes.

13. — Processo de acordo com o ponto 11 ou 12, caracterizado pelo fato do produto de adição de hexa-halógenociclopentadieno e um composto policarboxílico, ser o ácido 1,4,5,6,7,7-hexa-clorobiciclo-(2.2.1)-5,5-hepteno-2,3-dicarboxílico.

14. — Modificação do processo de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de se adicionar o 1,2-epóxido monomérico ao poliisocianato orgânico, usado na preparação do produto reacional resinoso, líquido, antes do dito poliisocianato orgânico ser feito reagir com o produto de adição de hexa-halógenociclopentadieno.

15. — Processo de acordo com o ponto 10 ou 14, caracterizado pelo fato de 1,2-epóxido monomérico ser um hidrocarboneto substituído por monoepóxido, éter, sulfeto, sulfona ou éster, substituído por monoepóxido, e de tal composto não conter mais do que dezesseis átomos de carbono.

16. — Processo de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato do 1,2-epóxido monomérico ser o ácido de propileno.

17. — Processo de acordo com quaisquer dos pontos 10 a 14, caracte-

rizado pelo fato de, pelo menos, uma porção do total do componente de álcool polihidroxilado consistir de um composto tendo três grupos hidroxila.

18. — Processo de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato do composto polihidroxilado, contendo, pelo menos, três grupos hidroxila, ser trimetilol propano, glicerol ou 1,2,6-hexano-triol.

19. — Processo de acordo com quaisquer dos pontos 10 a 18, caracterizado pelo fato do composto policarboxílico ser o ácido adípico.

20. — Processo de acordo com quaisquer dos pontos 10 a 19, caracterizado pelo fato do agente espumante ser tricloro-fluorometano.

21. — Processo de acordo com quaisquer dos pontos 10 a 20, caracterizado pelo fato do material polimérico contendo hidroxila, compreender ainda um álcool polihidroxilado de baixo peso molecular, tendo, pelo menos, dois grupos hidroxila.

22. — Modificação do processo de acordo com quaisquer dos pontos 10 a 21, caracterizada pelo fato da mistura reacional conter ainda um catalisador de reação.

23. — Processo de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato do catalisador de reação ser uma amina terciária ou dilaurato de dibutil-estanho.

24. — Processo de acordo com quaisquer dos pontos 11 a 23 para a preparação de uma espuma de poliuretano, resistente ao fogo substancialmente como acima descrito com referência a qualquer dos exemplos.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 18 de novembro de 1959 e 18 de novembro de 1959, sob os ns. 853.687 e 853.688, respectivamente.

(N.º 24.260 -- 25 de maio de 1966, -- Crs 20)

TERMO N.º 138.148

De 16 de abril de 1962

Requerente: Herbert Ludwig, Uesen Bremen — Alemanha.

Processo e dispositivo para fabricar calçados.

Pontos Característicos

1. Processo para fabricar calçados, caracterizado pelo fato de que a uma parte superior do sapato (cano é aplicada, mediante fundição sob pressão, uma sola de material sintético, preferentemente de cloreto de polivinila,

2. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a parte superior do sapato é montada, de maneira conhecida, sobre uma forma, por exemplo, por meio de tachas ou mediante colagem, sendo, então,

a forma com a parte superior na mesma montada introduzida em um molde e aplicada a sola de material sintético à parte superior do sapato, e, sendo, em seguida, a forma retirada do molde e o calçado acabado removido da forma somente após solidificação da sola de material sintético aplicada mediante fundição, em consequência do seu esfriamento.

3. Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que material sintético sólido, como, por exemplo, em forma de granulado ou pó, é introduzido em um agregado de injeção, ali plastificado e, em seguida, aplicado mediante fundição sob pressão à parte superior do sapato.

4. Dispositivo, próprio para executar o processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado por um agregado de injeção, ao qual serão adicionados sucessivamente vários postos de fundição compostos de molde e forma.

5. Dispositivo, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que, para levar os postos de fundição ao agregado de injeção e ou para acionar o agregado de injeção acha-se previsto um agregado hidráulico.

6. Dispositivo, de acordo com os pontos 4 e 5, caracterizado pelo fato de que, para acionar o agregado de injeção, acha-se previsto um motor hidráulico.

7. Dispositivo, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que, para acionar o agregado de injeção, acha-se previsto um motor elétrico com embreagem e eventualmente com engrenagem de transmissão.

8. Dispositivo, de acordo com os pontos 4 a 7, caracterizado por um painel de comando e de controle.

9. Dispositivo, de acordo com os pontos 4 a 8, caracterizado pelo fato de que, para transportar os postos de injeção, servem dois transportadores do cilindros paralelamente justapostos, em cujos lados frontais existe uma cabeceira que colabora com os dois transportadores de cilindros e possui, igualmente cilindros, sendo que ambas as cabeceiras podem ser osciladas, em conjunto e alternadamente, de um transportador de cilindros para o outro, para fins de transferência do-na direção do avanço último posto de injeção do respectivo transportador de cilindros para o outro.

10. Dispositivo, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que as cabeceiras são paralelamente osciláveis.

11. Dispositivo, de acordo com os pontos 9 e 10, caracterizado pelo fato de que, para a oscilação simultânea das duas cabeceiras, serve simplesmente um cilindro de oscilação do duplo efeito, que está ligado, por meio de um órgão de tração sem fim e cruzado, como seja um sistema de alavancas com candeia ou órgão semelhante, com eixos de rotação das cabeceiras que servem, ao mesmo tempo, como eixos de acionamento.

12. Dispositivo, de acordo com os pontos 9 a 11, caracterizado pelo fato de que as cabeceiras acham-se providas com um cilindro transportador de simples efeito para produzir o avanço dos postos de fundição, ambos os quais podem ser comandados

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade

Industrial: começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

alternadamente a partir de uma fonte de pressão de tal maneira que, ao ser solicitado um dos cilindros transportadores para produzir o avanço dos postos de fundição, o encanamento de pressão do outro cilindro transportador seja franqueado, e vice-versa, de tal modo que, sob a influência dos postos de fundição impedidos para a frente, o agente comprimido, contido no último, será expulso sob resistência.

13. Dispositivo, de acordo com os pontos 9 a 12, caracterizado pelo fato de que a parte, contígua ao agregado de injeção, de um transportador de cilindros, com as dimensões de um pósto de fundição, pode ser conjugada com o agregado de injeção através de uma alavanca angular e sob intercalação de uma mola de compensação.

14. Dispositivo, de acordo com os pontos 9 a 13, caracterizado pelo fato de que, para estabelecer uma ligação elétrica, necessária para um comando automático de diversas fases de trabalho, servem pinos de contato, dispostos entre o pósto de fundição a ser alimentado e o agregado de injeção o que, quando da conjugação da parte contígua ao agregado de injeção de um dos transportadores de cilindros, ou agregado de injeção, podem ser deslocados automaticamente mediante acionamento do cilindro de pressão, podendo assim ser levados em ligação com os contatos do pósto de fundição.

15. Dispositivo, de acordo com os pontos 4 a 14, caracterizado por uma peça compressora de formas, disposta, de maneira substituível, em uma barra de pressão deslocável na direção da forma e que comprime superiormente a forma para o processo de injeção, peça compressora essa que se ajusta, através de peças de fixação, pelo menos à parte dianteira da parte superior do sapato ou da forma, respectivamente, bem como às costas da forma, e pode ser rigidamente ligada, de acordo com o tipo da forma empregada, com a barra de pressão, sendo que a forma pode ser imobilizada na sua devida posição com o auxílio de um pino que se introduz em uma bucha do suporte da forma.

16. Dispositivo, de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de que, pelo menos a peça de fixação para a parte dianteira da parte superior do sapato ou da forma, respectivamente, acha-se deslocavelmente disposta na peça compressora da forma, para fins de ajustagem da distribuição mais favorável das pressões de ajuste que atuam sobre a forma.

17. Dispositivo, de acordo com os pontos 13 e 16, caracterizado pelo fato de que a peça compressora de forma acha-se montada, de maneira substituível, na barra de pressão por meio de uma peça de fixação que possui liberdades de deslocamento para com a primeira, perpendicularmente à barra de pressão.

18. Dispositivo, de acordo com os pontos 15 a 17, caracterizado pelo fato de que, para limitar o curso da barra de pressão, serve um batente regulável.

19. Dispositivo, de acordo com os pontos 16 a 18, caracterizado pelo

fato de que a barra de pressão é solicitada suavemente como segurança contra supressão dentro do molde.

20. Dispositivo, de acordo com os pontos 15 a 19, caracterizado pelo fato de que o molde longitudinalmente subdividido acha-se provido, pelo menos na região das biqueiras dianteira e traseira, com uma peça de fixação, ajustada à respectiva biqueira e adaptada à curvatura da forma.

21. Dispositivo, de acordo com os pontos 4 a 14, caracterizado pelo fato de que os postos de fundição consistem em um molde e em duas formas, dispostas em um suporte em forma de U, reguláveis quanto à sua altura o osciláveis para fora, sendo que as formas estão dispostas em um cabeçote de giração, que pode ser oscilado, em torno da travessa do suporte em U, construída em forma de eixo de oscilação, da posição de trabalho para a posição girada.

22. Dispositivo, de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato de que o eixo de giração de cabeçote se situa em um plano perpendicular a um eixo paralelo vertical colocado através do eixo de oscilação do suporte.

23. Dispositivo, de acordo com os pontos 21 e 22, caracterizado pelo fato de que o eixo de giração do cabeçote corta, por baixo de oscilação, em sentido oblíquo para cima, e plano paralelo vertical colocado através do eixo de oscilação do suporte.

24. Dispositivo, de acordo com os pontos 21 a 23, caracterizado pelo fato de que as formas acham-se dispostas em um ângulo agudo para com o eixo de giração do cabeçote.

25. Dispositivo, de acordo com os pontos 12 a 24, caracterizado pelo fato de que o cabeçote de giração acha-se disposto no eixo de oscilação por meio de um suporte móvel através de um êmbolo de acionamento, de maneira oscilável e regulável quanto à sua altura.

26. Dispositivo, de acordo com os pontos 21 a 25, caracterizado pelo fato de que o cabeçote de giração acha-se travado, na posição de trabalho, nas colunas do suporte por meio de pedras conduzidas em bastidores.

27. Dispositivo, de acordo com os pontos 21 a 26, caracterizado pelo fato de que o cabeçote de giração pode ser oscilado, ao ser regulado quanto à sua altura, por meio das suas pedras conduzidas nos bastidores, e, portanto, oscilado para fora, sendo que, na posição girada, as pedras saem dos bastidores.

28. Dispositivo, de acordo com os pontos 21 a 27, caracterizado pelo fato de que o suporte deslocável que leva o cabeçote de giração acha-se por sua vez travado na posição girada por meio das pedras que correm em bastidores angulares das colunas do suporte.

29. Dispositivo, de acordo com os pontos 21 a 28, caracterizado pelo fato de que o cabeçote de giração é automaticamente girável, na posição de giração, por meio de um êmbolo de giração previsto no seu suporte.

30. Dispositivo, de acordo com os pontos 1 a 29, caracterizado pelo fato de que, no suporte do cabeçote de giração, para o pósto de fundição

cação e de remoções das formas, acha-se previsto um êmbolo de acionamento para a separação automática das formas, por meio do qual as formas podem ser alternadamente postas em ligação mediante giração do cabeçote.

31. Dispositivo, de acordo com os pontos 4 a 30, caracterizado por uma parte móvel do molde, que, para acionar um elemento de manobra, acha-se elásticamente montada, para fins de interromper o processo de injeção ao ser ultrapassada uma determinada pressão interna, bem como para conservar esta determinada pressão interna após o término do processo de injeção.

32. Dispositivo, de acordo com o ponto 31, caracterizado pelo fato de que o elemento de manobra serve para comandar um elemento de acionamento, que movimenta um órgão de vedação, preferentemente um registro ou cursor, para fins de vedar o canal de injeção.

33. Dispositivo, de acordo com os pontos 31 e 32, caracterizado pelo fato de que a parte móvel acha-se elásticamente montada sob a ação de uma mola.

34. Dispositivo, de acordo com os pontos 31 e 32, caracterizado pelo fato de que a parte móvel acha-se elásticamente montada sob solicitação pneumática ou hidráulica.

35. Dispositivo, de acordo com os pontos 33 ou 34, caracterizado pelo fato de que a solicitação da parte móvel e elásticamente montada pode ser ajustada de acordo com a determinada pressão interna.

36. Dispositivo, de acordo com os pontos 31 a 35, caracterizado pelo fato de que a parte móvel do molde acha-se provida com uma peça superior substituível e apresentando a respectiva superfície interna do molde.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 2º do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositado na República de Patentes da Alemanha, em 26 e 27 de abril de 1961, 8 de maio de 1961 e 5 de junho de 1961, respectivamente sob os números D 35.926 X-39, D 35.929 VII-71c, D 36.014 VII-71c e D. 36.200 VII-71c.

TABELA Nº 127.968

De 26 de março de 1961

Requerente: Whitehall-Rand, Inc. companhia norte-americana.

"Aperfeiçoamentos em ou Relativos à Produção e Aplicação de Isótopos Gravitacionais".

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para beneficiamento de material contendo isótopos gravitacionais, visando a separação dos isótopos gravitacionais mais leves, caracterizando o processo por compreender as fases ou estágios operativos de: combinar finamente os materiais; misturar os materiais pulverizados em um fluido cujo peso específico ou densidade seja tal que tenha lugar, no momento da separação gravitacional

seletiva; reter a fração gravitacionalmente mais leve do material, e transferi-la a uma centrífuga; e reter do processo de centrifugagem os precipitados de maior massa de inércia.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para beneficiamento de materiais contendo isótopos, visando a separação dos isótopos gravitacionais mais leves, caracterizado o processo por compreender as fases ou estágios operativos de: separar os materiais alternadamente, por gravidade e por centrifugagem; selecionar no primeiro caso, a fração mais leve, e no segundo caso, a fração de maior massa de inércia, e repetir as separações, gravitacionais e centrifugas, em estágios sucessivos e alternados, até ser obtido um material com uma massa gravitacional mais leve.

3 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para redução e purificação de materiais contendo isótopos, caracterizado o processo por compreender os estágios sucessivos e alternados de sedimentação e centrifugagem, selecionando alternadamente os precipitados mais leves e os precipitados de maior massa de inércia e repetir estes estágios a fim de isolar os isótopos gravitacionais mais leves.

4 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para separação de materiais de diferentes massas gravitacionais, cujos materiais compreendem matéria pulverizada, caracterizado o processo por compreender os estágios de: sedimentar parcialmente, por gravidade as matérias primas dentro de um fluido; transferir a uma centrífuga, em forma suspensão, o material que não sedimenta facilmente, e reter aquela parte do material, que possui maior propensão para responder à força centrífuga.

5 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para beneficiamento de material contendo isótopos gravitacionais leves, caracterizado o processo por compreender os estágios de: sedimentar e centrifugar alternadamente o material enquanto suspenso em um fluido; selecionar os componentes de maior massa de inércia, dos estágios de sedimentação e centrifugagem, respectivamente e repetir as fases sucessivas de sedimentação e centrifugagem, até ser obtido um material com a desejada concentração de isótopos gravitacionais mais leves, sendo cada fase de sedimentação subsequente, conduzida em fluido de densidade progressivamente menor, e sendo cada fase de centrifugagem subsequente conduzida em um fluido de densidade progressivamente maior.

6 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um dispositivo para indicação da vertical estável, caracterizado o dispositivo por compreender: uma pluralidade de membros, tendo diferentes massa gravitacional, mas tendo a mes-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código da Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

ma massa de inércia; meios para montagem dos ditos membros em simetria de inércia sobre um suporte móvel; e meios para indicar a posição do suporte.

7 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um acelerômetro, independente das forças gravitacionais, caracterizado o acelerômetro por compreender uma pluralidade de membros com diferentes massas de inércia, bem como meios para a montagem desses membros em simetria gravitacional.

8 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um acelerômetro de acordo com o ponto 7, caracterizado o acelerômetro por compreender, outrossim, meios para indicar a posição dos ditos membros em relação aos meios de montagem.

9 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um dispositivo para indicar um desequilíbrio de forças físicas, caracterizado o dispositivo por compreender: um membro com uma massa gravitacional predeterminada; meios para suportar o membro ou simetria de inércia e um assimetria gravitacional; e meios para indicar a posição do membro.

10 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um dispositivo para indicar um desequilíbrio de forças físicas, caracterizado o dispositivo por compreender: uma pluralidade de meios com diferentes massas de inércia; meios para suportar as ditas massas em simetria gravitacional, e meios para indicar a posição de uma das aludidas massas.

11 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um dispositivo, sensível às forças de inércia, porém, insensível às forças gravitacionais, caracterizado o dispositivo por compreender: um primeiro e um segundo corpos de igual massa gravitacional e desigual massa de inércia; meios para suportar, de forma pivotal, um dos ditos corpos no outro desses corpos; um meio resistente, para retornar um dos corpos a uma posição inicial, e meios indicadores, ligados operativamente para indicar o grau de flexão do corpo pivotado.

12 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um dispositivo, sensível às forças gravitacionais, porém, insensível às forças de inércia, caracterizado o dispositivo por compreender: um par de membros com massas de inércia iguais e com massas gravitacionais desiguais; meios para montar as ditas massas rotatoriamente em torno de um pivô e meios para indicar o momento e ou o movimento relativo dos membros com respeito ao meio de montagem.

13 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para beneficiamento de materiais contendo isótopos, caracterizado o processo por compreender as fases operativas de: pulverizar os materiais; misturar os

materiais pulverizados em um fluido, mediante o que pode ter lugar uma sedimentação gravitacional seletiva dos mesmos; permitir-lhes sedimentarem; reter a fração mais pesada dos precipitados, transferindo-a a uma centrífuga, e reter do processo de centrifugagem os precipitados de menor massa de inércia.

14 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para redução ou purificação de materiais contendo isótopos, caracterizado o processo por compreender os estágios sucessivos e alternados de sedimentação e centrifugagem selecionando alternadamente os precipitados mais pesados e os precipitados de menor massa de inércia, e repetir esses estágios, a fim de isolar os materiais reduzidos ou purificados.

15 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para beneficiamento de materiais contendo isótopos gravitacionais pesados, caracterizado o processo por compreender os estágios de: sedimentar e centrifugar alternadamente o material enquanto suspenso em um fluido; selecionar os componentes mais pesados e em seguida, os de menor massa de inércia, dos estágios de sedimentação e centrifugagem, respectivamente, e repetir as fases sucessivas de sedimentação e centrifugagem, até ser obtido um material com a desejada concentração de isótopos gravitacionais mais pesados, sendo cada estágio de sedimentação subsequente conduzido em um fluido de densidade progressivamente maior, enquanto cada estágio de centrifugagem subsequente é conduzido em um fluido de densidade progressivamente menor.

16 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um dispositivo de acordo com o ponto 9, caracterizado o dispositivo pelo fato do membro ser imerso em um fluido da mesma massa de inércia, mediante o que é reservada a simetria de inércia e provido um amortecimento mecânico.

17 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um dispositivo de acordo com o ponto 10, caracterizado o dispositivo pelo fato de que a pluralidade de meios é imersa em um fluido da mesma massa gravitacional, mediante o que é preservada a simetria gravitacional, e provido um amortecimento mecânico.

18 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um dispositivo para medir a gravidade, caracterizado o dispositivo por compreender uma pluralidade de massas gravitacionais desiguais, montadas em simetria de inércia, bem como meios para indicar a resposta das mesmas.

19 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um dispositivo para medir a gravidade, caracterizado o dispositivo por compreender um membro imerso em um fluido de diferente densidade, mas

de igual massa de inércia, mediante o que o movimento do membro indica a força, mediante o que o movimento do membro indica a força de gravidade, isenta dos efeitos perturbadores da aceleração.

20 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um acelerômetro de acordo com o ponto 7, caracterizado o acelerômetro pelo fato de serem os membros imersos em um fluido da mesma densidade.

21 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um acelerômetro, caracterizado o acelerômetro por compreender um membro imerso em um fluido da mesma densidade, porém, de diferente massa de inércia, mediante o que o movimento do membro indica a aceleração, isenta dos efeitos perturbadores da gravidade.

22 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para separar uma fração com uma menor razão de peso-massa de uma matéria prima, caracterizado o processo por compreender os estágios de: cominutar finamente o material, imergi-lo e flutuá-lo em um fluido com densidade mais alta; centrifugar o fluido que contém o material, e reter aquela fração de material que desce sob a força centrífuga.

23 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para separar matéria prima, caracterizado o processo por compreender os estágios de: cominutar finamente o material; sedimentá-lo em um fluido com densidade menor do que o peso específico médio do material; centrifugar o fluido que contém o material, e reter aquela fração do material, que sobe à tona sob a força centrífuga.

24 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para separar materiais com diferentes razões de peso-massa, caracterizado o processo por compreender os estágios de: imergir os materiais em um fluido; centrifugar o fluido que contém os materiais; remover da centrífuga, e reter, aqueles materiais que tendem para descer em um fluido cuja densidade for maior do que o peso específico do material.

25 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para separar materiais com diferentes razões de peso-massa, caracterizado o processo por compreender os estágios de: imergir os materiais em um fluido; centrifugar o fluido que contém os materiais; remover da centrífuga, e reter, aqueles materiais que tendem a flutuar em um fluido de densidade menor de que o peso específico do material.

26 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para beneficiamento de materiais contendo isótopos, visando

a separação dos isótopos gravitacionais mais leves, caracterizado o processo por ser conduzido substancialmente conforme descrito, sob referência aos desenhos anexos que o ilustram.

27 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um processo para separação de materiais de diferente massa gravitacional, caracterizado o processo por ser conduzido substancialmente conforme descrito sob referência aos desenhos anexos que o ilustram.

28 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um dispositivo para medir a gravidade, caracterizado o dispositivo por ser construído substancialmente conforme descrito sob referência aos desenhos anexos que o ilustram.

29 — Aperfeiçoamentos em ou relativos à produção e aplicação de isótopos gravitacionais, particularmente um acelerômetro caracterizado o acelerômetro por ser construído substancialmente conforme descrito, sob referência aos desenhos anexos que o ilustram.

(Nº 24.262 — 23-5-66 — Cr\$ 45.000)

TERMO Nº 98.717

De 22 de novembro de 1957

Requerente: Hooker Chemical Corporation.

"Composição para formar espumas resistentes ao fogo ou à combustão".

Pontos Característicos

1. — Uma composição espumável, caracterizada por compreender: (A) uma resina acrílica, tendo um índice de acidez não superior a 20 e consistindo, essencialmente, de (1) um produto de adição de hexa-halogenociclopentadieno e um composto poliacrílico, etilénicamente insaturado, condensado com um álcool poli-hidroxiado ou, (2), um produto de adição de hexa-halogenociclopentadieno e um álcool poli-hidroxiado, etilénicamente insaturado, condensado com um ácido policarboxílico e um álcool poli-hidroxiado, sendo que, pelo menos, uma porção de álcool poli-hidroxiado, usado na preparação da resina alquídica tem, pelo menos, três grupos hidroxila, (B) um polisocianato, e, (C), um agente espumante, como aqui definido.

2. — Uma composição espumável de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de o agente espumador ser um álcool secundário ou um glicol, junto com um catalizador de ácido forte.

3. — Uma composição espumável ser um beta-hidroxiáldeído.

4. — Uma composição espumável de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato do agente espumante ser acetaldeído.

5. — Uma composição espumável de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do agente espumante ser um composto que contém um grupo metilol.

6. — Uma composição espumável de acordo com o ponto 5, caracterizada pelo fato do composto ser uma dimetil-uréia ou um éter, substituído por n-alcilmetilol.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

7. — Uma composição espumável de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do agente espumante ser cloreto de tetra-hidroximetilfosfônio.

9. — Uma composição espumável, caracterizada por compreender: (A) uma resina alquídica, tendo um índice de acidez não superior a 20 e consistindo, essencialmente, de (1) um produto de adição de hexa-halógenociclopentadieno e um composto policarboxílico, etilênicamente insaturado, condensado com um álcool polihidroxilado ou (2) um produto de adição de hexahalógenociclopentadieno e um álcool poli-hidroxilado, etilênicamente insaturado; condensado com um ácido policarboxílico e um álcool poli-hidroxilado; sendo que, pelo menos, uma porção do álcool poli-hidroxilado, usado na preparação da resina alquídica, tem, pelo menos, três grupos hidroxila, (B) um polissocianato, e, (C), um álcool terciário e um catalisador de ácido forte.

10. — Uma composição espumável de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato do agente espumante ser álcool t-amílico e o catalisador é ácido sulfúrico.

11. — Uma composição espumável de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizada pelo fato do hexa-halógenociclopentadieno ser hexaclorociclopentadieno.

12. — Uma composição espumável de acordo com quaisquer dos pontos 1 a 10, caracterizada pelo fato do produto de adição ser anidrido ou ácido 1,4,5,6,7,7 — hexaclorobíclio — (2.2.1) — 5-hepteno — 2,3-dicarboxílico; anidrido 1,4,5,6,7,7 — hexaclorobíclio — (2.2.1) — 5-hepteno — 2-acético — 2-carboxílico; anidrido ou ácido 1,4,5,6 — tetraclo — 7,7-difluorobíclio — (2.2.1) — 5-hepteno — 2,3-dicarboxílico ou 2,3-dimetilol — 1, 4, 5, 6,7,7-hexaclorobíclio — (2.2.1) — 5-hepteno.

13. — Uma composição espumável de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizada pelo fato do componente de álcool da resina alquídica ser glicerol, trimetilol-propano, trimetilol-etano ou hexanetriol, ou uma mistura de um destes álcoois com etileno-glicol, 1,4-butanodiol, dietileno-glicol ou propileno-glicol.

14. — Uma composição espumável de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizada pelo fato da resina alquídica conter, adicionalmente um ácido policarboxílico.

15. — Uma composição espumável de acordo com o ponto 14, caracterizada pelo fato do ácido ser ácido adipico.

16. Uma composição espumável de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizada pelo fato do polissocianato ser um polissocianato arílico.

17. — Uma composição espumável de acordo com o ponto 16, caracterizada pelo fato do polissocianato ser diisocianato de 4,4-tolileno, diisocianato de 2,6-tolileno ou uma mistura destes.

18. — Uma composição espumável de acordo com qualquer ponto precedente, caracterizada pelo fato da resina alquídica conter, pelo menos, 10%, por peso, de halogênio.

19. — Uma composição espumável de acordo com qualquer ponto pre-

cedente, caracterizada pelo fato da quantidade de polissocianato estar compreendida entre 85 e 115 mol por cento da soma da resina alquídica e agente espumante.

20. — Uma composição espumável, substancialmente como acima descrita com referência aos exemplos 1 a 40.

21. — Um processo para a produção celular, resistente ao fogo, caracterizado por compreender: fazer reagir, conjuntamente, os ingredientes de uma composição espumável de acordo com qualquer dos pontos precedentes e curar o resultante produto.

22. — Um processo de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato da resina alquídica ser levada ao estado líquido e de se adicionarem o polissocianato e o agente espumante e de se manter a mistura homogênea, formada, a uma temperatura à qual ocorre a reação.

23. — Um processo de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de se liquefazer a resina alquídica mediante aquecimento com ou sem um plastificante.

24. — Um processo de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato de se formar um prepolímero mediante reação de parte da resina alquídica junto com isocianato, de se adicionar resina alquídica adicional e de se aquecer e se espumar a mistura mediante adição do agente espumante.

25. — Um processo para a produção de um produto celular, resistente ao fogo, caracterizado por compreender: fazer reagir, conjuntamente, (A) uma resina alquídica, tendo um índice de acidez não superior a 20 e consistindo, essencialmente, de (1) um produto de adição de hexa-halógenociclopentadieno e um composto policarboxílico, etilênicamente insaturado, condensado com um álcool poli-hidroxilado ou (2), um produto de adição de hexa-halógenociclopentadieno e um álcool poli-hidroxilado, etilênicamente insaturado, condensado com um ácido policarboxílico e um álcool poli-hidroxilado; sendo que, pelo menos, uma porção de álcool poli-hidroxilado, usado na preparação da resina alquídica, tem, pelo menos, três grupos hidroxila; (B) um polissocianato; e, (C), água adicionada.

26. — Um processo para a produção de um produto celular, resistente ao fogo substancialmente como acima descrito com referência a quaisquer dos exemplos 1 a 40.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 23 de novembro de 1955, sob o número 623.795. (N: 24.364 — 23-5-66 — Cr\$ 30.000)

TERMO Nº 136.791

Em 26 de fevereiro de 1962

Requerente: Emile Egger & Co. A. G., Cressier, Cantão de Neuenburg, Suíça.

"Dispositivo incluindo um impulsor rotativo".

Pontos Característicos

1 — Dispositivo, compreendendo uma câmara adaptada para receber fluido a ser circulado, um impulsor rotativo, colocado adjacente à superfície interior da dita câmara, tendo o dito impulsor, uma diversidade de lâminas para originar movimento no sentido de uma parte extrema de cada uma das ditas lâminas, da parte de fluido na dita câmara adjacente às ditas lâminas, estando as ditas lâminas substancialmente em frente da parte interior da dita câmara, caracterizado por meios adjacentes às ditas partes extremas, das ditas lâminas, para inverter substancialmente o dito movimento da dita parte de fluido, em uma direção entre o dito impulsor e a outra parte do dito fluido na dita câmara, originando os ditos sistemas de inversão, recirculação da dita parte de fluido com referência às ditas lâminas, por meio do qual, a dita recirculação se associa com, e roda, a dita outra parte de fluido, para produzir uma diferença de pressão na dita câmara.

2 — Dispositivo incluindo um impulsor rotativo, tendo um eixo rotativo, e formando uma parede rotativa em volta do dito eixo, e estendendo-se radialmente dele, e lâmina estendendo-se lateralmente da dita parede, estrutura formando uma câmara lateralmente desviada da dita parede, e inteiramente aberta para ela e para todas as suas ditas lâminas e para fluxo total circunferencial, e adaptado para limitar fluido com a dita parede e lâminas nele submersas, originando normalmente as ditas lâminas a rotação do dito impulsor para forçar o dito fluido a fuir na direção, estendendo-se radialmente do comprimento da dita parede, em relação às ditas lâminas, enquanto rodando na sua direção de rotação, e para ser descarregado das extremidades das lâminas estendendo-se na

dita direção, caracterizado pelo sistema dolorado adjacente às ditas extremidades das lâminas, para desviar o dito fluido em uma direção, originando pelo menos que uma sua substancial parte escorra inversamente no sentido das outras extremidades das ditas lâminas, em caminhos desviados do fluxo na dita direção estendendo-se radialmente da dita parede, entre o segundo fluxo e fluido na dita câmara, para formar um fluxo tipo tóro de fluido rodando em volta do dito eixo, conquanto fluindo circular, contínua e lateralmente com referência à sua rotação, e formando efetivamente um fluido impulsor, ajustando o fluido na dita câmara, formando a dita estrutura uma entrada de fluido e uma saída para a dita câmara, respectivamente colocados para permitir ao fluido alimentar do lado de fora da dita câmara para o fluxo estabelecido pelo dito fluido tóro, e permitir que este fluxo descarregue para o dito lado exterior.

3 — Dispositivo segundo os pontos 1 ou 2, sendo o dito sistema de desvio colocado no dito impulsor.

4 — Dispositivo segundo os pontos 1 ou 2, sendo o dito sistema de desvio colocado na dita estrutura.

5 — Dispositivo segundo os pontos 3 ou 4, compreendendo o dito sistema de desvia uma peça de cortina, colocada adjacente a ditas extremidades das lâminas.

6 — Dispositivo segundo o ponto 5, sendo a parte superficial da dita peça de cortina, adjacente a cada uma das extremidades das lâminas, substancialmente perpendicular à direção geral das lâminas de extensão.

7 — Dispositivo segundo o ponto 5, tendo a dita peça de cortina um canal contínuo adjacente às ditas extremidades de lâminas.

8 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos 1-5 compreendendo meios colocados adjacentes às ditas lâminas, para guiar o dito fluido fluindo circularmente.

9 — Dispositivo segundo o ponto 3, compreendendo o dito sistema de guia uma peça tipo-tóro, tendo o seu eixo central substancialmente paralelo ao dito impulsor.

10 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos 2-9, tendo a dita entrada de fluido um eixo principal, substancialmente co-extensivo com o eixo do dito impulsor.

11 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos 2-10, formando a dita parede e as ditas lâminas, uma diversidade de canais, através dos quais o dito fluxo para na direção longitudinal estendendo-se radialmente com referência às ditas lâminas, aumentando a profundidade de cada um dos ditos canais, ao longo do seu comprimento, para as ditas extremidades das lâminas.

12 — Dispositivo segundo o ponto 11, tendo os ditos canais profundidade máxima adjacente às ditas extremidades das lâminas.

13 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos 1-12 caracterizado em que, as lâminas são colocadas radialmente, ou são curvadas para a frente ou para trás ao longo dos seus comprimentos.

ATOS INSTITUCIONAIS

COLETANEA

Divulgação nº 962

Preço: Cr\$ 450

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, ficando suspensas as oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas.

14 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos precedentes, estendendo-se as ditas lâminas, perpendicularmente ou em um ângulo inclinado da dita parede.

15 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos precedentes, tendo as ditas lâminas partes de aresta aguçadas ou afiladas livres da dita parede.

16 — Dispositivo segundo os pontos 4 e 6 ou 7, tendo a dita peça de cortina uma superfície interior substancialmente cilíndrica, ou uma curva côncava, em frente das extremidades das lâminas, tendo as tais extremidades das lâminas partes de arestas colocadas em ângulos substancialmente direitos ao comprimento das lâminas, ou tendo as ditas arestas nas extremidades das lâminas uma curvatura substancialmente correspondente à curvatura da dita superfície interior em curva côncava.

17 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos precedentes, sendo a dita parede em forma de disco, e sendo a dita câmara substancialmente cilíndrica, ou sendo a dita parede e câmara de forma afilada, ou sendo a dita parede e câmara substancialmente cilíndrica.

18 — Dispositivo segundo o ponto 17, compreendendo um motor tendo um rotor ôco, formando a dita parede substancialmente cilíndrica que transporta as lâminas.

19 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos precedentes, excedendo a dimensão das partes exteriores da dita câmara, a dimensão das partes exteriores do dito impulsor.

20 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos 2-19, compreendendo meios para acelerar o fluxo de fluido, adjacente à dita entrada de fluido, por exemplo, uma contração de fluido colocada adjacente à dita entrada.

21 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos precedentes, compreendendo meios de vedar o eixo do impulsor, caracterizado por uma peça de vedação adaptada para ajustar axialmente uma parte do dito eixo, e por meio relativo ao fluido, adjacente ao dito eixo, premir a dita peça de vedação em ajustamento com uma parte do dito eixo.

22 — Dispositivo segundo o ponto 21, caracterizado por uma peça de diafragma colocada a ângulos substancialmente direitos ao dito eixo, e ligados à dita peça de vedação.

23 — Dispositivo segundo o ponto 22, incluindo o dito diafragma meios, por exemplo uma anilha de mola, para elasticamente premir a dita peça de diafragma em uma direção paralela ao eixo.

24 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado em que, pelo menos as lâminas do impulsor são feitas de um material macio, por exemplo borracha, material plástico ou congêneres, ou são cobertas com um tal produto.

25 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado em que a dita câmara é coaxial com o dito impulsor.

26 — Dispositivo segundo qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado em que, pelo menos, uma zona de contração é formada adjacente à

parte de saída de fluido do impulsor, sendo a energia de fluxo, do fluido acelerado radialmente no dito impulsor, transformada em energia de pressão adjacente à dita zona de contração.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 27 de fevereiro de 1961, sob o nº 2.340-61. (Nº 24.264 — 23-5-66 — Cr\$ 30.).

Nº TERMO Nº 121.981

De 12 de agosto de 1960

Requerente: Monsanto Company, sociedade industrial e comercial norte-americana.

"Circuito de Controle para Calefator".

Pontos Característicos

1. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: uma ponte incorporando uma resistência que é variável em resposta à temperatura; um meio, ligado à ponte para aplicar-lhe uma voltagem de entrada; um calefator; e um meio, ligado à ponte e responsivo a um estado de desequilíbrio na dita ponte, para ativação do calefator.

2. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: uma ponte, incorporando uma resistência que é variável em resposta à temperatura; um meio, ligado à ponte para aplicar-lhe uma voltagem de entrada; um calefator; um meio, ligado à ponte e responsivo a um estado de desequilíbrio na dita ponte, para atuação do calefator, e um meio, operado pelo meio atuador, para variar a voltagem de entrada da ponte, a fim de impelir a ponte para um estado equilibrado.

3. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: um calefator; uma ponte para sondagem da temperatura, incorporando uma termo-sonda ou "termistor"; um meio ligado à ponte para aplicar à mesma uma voltagem de entrada; um meio, ligado à ponte para atuar o calefator em resposta a um estado desequilibrado na ponte, e um meio, operado pelo meio atuador, para aumentar a voltagem de entrada da ponte quando o calefator estiver atuado, a fim de operar o termistor sob uma voltagem acima do normal.

4. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: um calefator; uma ponte para sondagem da temperatura, incorporando uma resistência que é variável em resposta à temperatura; um meio, ligado à ponte para aplicar-lhe uma voltagem de entrada; um meio, ligado à ponte e responsivo a um estado desequilibrado na mesma, para atuar o calefator, e um meio, operado pelo meio atuador, a fim de impelir a ponte de dito estado desequilibrado na direção de um estado equilibrado.

5. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender:

um calefator; uma ponte para sondagem da temperatura, incorporando um termistor; uma resistência, ligada à ponte; um meio, ligado através da resistência e da ponte, para aplicação de uma voltagem de entrada à margem; um meio, ligado à ponte para atuar o calefator em resposta a um estado desequilibrado na ponte, e um meio, operado pelo meio atuador, para pôr em derivação a resistência, quando o calefator estiver atuado de maneira a operar o termistor com uma voltagem maior do que normal.

6. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: um calefator; uma ponte para sondagem da temperatura, própria para prever um sinal de saída em resposta à temperatura; um manancial de energia, ligado à ponte para aplicar-lhe uma voltagem de entrada; um meio, ligado à ponte para amplificar o sinal de saída; um meio, ligado ao meio amplificador, para conexão entre o manancial de energia e o calefator, e um meio, atuado pelo meio conector, para aumentar a voltagem de entrada da ponte, quando o calefator estiver ligado ao manancial de energia.

7. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: um calefator eletricamente atuado; uma ponte para sondagem da temperatura, incorporando uma resistência que é variável em resposta à temperatura; um resistor, ligado à ponte; um manancial de energia, ligado em série com a ponte e com o resistor para aplicar uma voltagem de entrada à ponte; um meio, responsivo a um estado desequilibrado na ponte, para efetuar a conexão entre o manancial de energia e o calefator; um circuito de derivação, ligado ao resistor, e um meio, operado pelo meio conector, para fechar o circuito de derivação, a fim de elevar a voltagem de entrada da ponte.

8. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: uma ponte de sondagem da temperatura, incorporando uma resistência que é variável em resposta à temperatura; um resistor, ligado em série com a ponte; um manancial de energia, ligado através do resistor e da ponte, para aplicação, à mesma, de uma voltagem de entrada predeterminada; um amplificador, ligado à ponte para produzir um sinal, que tem uma fase quando a ponte estiver desequilibrado em uma direção, tendo porém a fase oposta quando a ponte estiver desequilibrada na outra direção; uma válvula tiratron, ligada ao amplificador para tornar-se condutiva em resposta ao sinal da primeira fase mencionada; um calefator eletricamente atuado; um relé, ligado à válvula tiratron para estabelecer a conexão entre o calefator e o manancial de energia quando a dita válvula estiver condutiva e um circuito, ligado através do resistor e podendo ser fechado pelo relé para pôr o resistor em derivação, a fim de aumentar a voltagem de entrada para a ponte quando o calefator estiver ligado.

9. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender:

um manancial de corrente alternada ou CA; um calefator; um par de retificadores, ligados através do manancial de corrente, em paralelo entre si e em série com o calefator, cujos retificadores são ligados de maneira que um deles seja adaptado para conduzir durante os semi-ciclos negativos da corrente alternada, e que o outro retificador seja adaptado para conduzir durante os semi-ciclos positivos da dita corrente alternada; um meio para sondagem da temperatura, e um meio, operado pelo meio de termo-sondagem, a fim de controlar a condutividade de um dos retificadores, para regular o funcionamento do calefator.

10. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: um manancial de corrente alternada, uma calefator; um par de retificadores, ligados através do manancial da corrente, paralelos entre si, e em série com o calefator, cujos retificadores são ligados de maneira que um deles conduza para atuar o calefator durante os semi-ciclos negativos da corrente alternada, sendo o outro retificador adaptado para conduzir durante os semi-ciclos positivos da corrente alternada; uma ponte, incorporando um meio para sondagem da temperatura, e um meio, ligado à ponte, para controlar a condutividade de um dos retificadores, em resposta a um sinal emitido pela ponte.

11. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: um manancial de corrente alternada; um calefator eletricamente operado, ligado ao manancial de corrente; um par de retificadores, ligados através do manancial de corrente alternada, paralelo entre si e em série com o calefator, cujos retificadores são ligados de maneira que um deles conduza a corrente ao calefator durante cada semi-ciclo negativo da corrente alternada que lhe é aplicada, enquanto o outro retificador é adaptado para conduzir a corrente ao calefator durante cada semi-ciclo positivo da corrente alternada que lhe é aplicada pelo referido manancial; uma ponte, incorporando um termistor para sondagem da temperatura, e um meio, ligado à ponte, para controlar a condutividade de um dos retificadores em resposta a um estado desequilibrado prevalecendo na ponte.

12. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: um manancial de corrente alternada; um calefator, ligado ao manancial de corrente alternada; um par de retificadores, ligados através do manancial de corrente, em paralelo entre si e em série com o calefator, cujos retificadores são ligados de maneira que cada um deles conduza a corrente ao calefator durante os semi-ciclos alternados da corrente alternada que lhes é aplicada; uma ponte, ligada ao manancial de corrente e incorporando um termistor para sondar a temperatura, cuja ponte produz um sinal, o qual tem uma fase quando a temperatura sondada estiver aquém de um valor predeterminado, tendo porém a fase oposta, quando a temperatura sondada estiver além do dito valor predeterminado; e

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

Da data da publicação da que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

um meio, ligado à ponte, para impedir a condutividade de um dos retificadores; em resposta ao referido sinal de fase oposta.

13. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: um manancial de corrente alternada; um calefator, ligado ao manancial de corrente; um primeiro retificador, ligado ao manancial de corrente em série com o calefator, e adaptado para conduzir a corrente ao calefator durante os semi-ciclos negativos da corrente alternada; um meio, ligado em série com o primeiro retificador para regular a passagem da corrente através do mesmo, a fim de regular a geração de calor pelo calefator durante os semi-ciclos negativos; um segundo retificador, ligado em paralelo com o primeiro retificador e com o meio regulador da passagem da corrente, e ligado em série com o calefator, cujo segundo retificador é adaptado para conduzir a corrente para o calefator durante os semi-ciclos positivos da corrente alternada; uma ponte, ligada ao manancial de corrente, para sondar a temperatura e produzir um sinal tendo uma fase, quando a temperatura sondada estiver além de um valor predeterminado, e para produzir um sinal da fase oposta, quando a temperatura sondada estiver além do valor predeterminado; um amplificador, ligado à ponte, para aplicar os sinais da mesma ao segundo retificador, de maneira que a condutividade do segundo retificador, de maneira que a condutividade do segundo retificador seja impedida quando a temperatura sondada exceder o referido valor predeterminado.

14. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: um manancial de corrente alternada; um calefator, ligado ao manancial de corrente; um resistor ajustável, ligado ao calefator, a fim de regular a passagem da corrente através desse último; um primeiro retificador, ligado ao resistor ajustável, sendo o calefator ligado através do manancial de corrente, em série com o resistor ajustável e com o retificador de tal maneira, que a corrente atravessa o calefator, a fim de gerar calor, durante os semi-ciclos negativos da corrente alternada, cujo calor está sendo gerado em uma razão determinada pela ajustagem dada ao resistor ajustável; um segundo retificador ligado através do primeiro retificador e do resistor ajustável, de maneira a ficar em paralelo com o primeiro retificador e ao dito resistor, estando também em série com o calefator, e cujo segundo retificador é adaptado para conduzir durante os semi-ciclos positivos da corrente alternada; um meio para sondar a temperatura, e um meio, ligado ao meio de termo-sondagem, para controlar a condutividade do segundo retificador.

15. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: um manancial de corrente alternada; um calefator, ligado ao manancial da corrente; um resistor ajustável, ligado em série com o calefator; uma válvula diodo, ligada ao resistor ajustável, sendo o calefator li-

gado através do manancial de corrente alternada em série com o resistor e com a válvula diodo, de maneira que a corrente atravessa o calefator durante cada semi-ciclo negativo da corrente através do calefator durante os semi-ciclos negativos, a fim de variar a geração de calor durante esses semi-ciclos negativos; uma válvula tiratron, ligada em paralelo com a válvula diodo e com o resistor ajustável, e em série com o calefator, cuja tiratron é adaptada para conduzir a corrente ao calefator durante os semi-ciclos positivos da corrente alternada; uma ponte, ligada ao manancial de corrente e incorporando um termistor para sondagem da temperatura, cuja ponte produz sinais de saída os quais tem uma fase quando a temperatura sondada exceder o referido valor predeterminado; um circuito, ligado à ponte, para causar um deslocamento de fase dos sinais, a fim de provocar o alinhamento entre os sinais da fase oposta e os semi-ciclos negativos; e um amplificador-transistor, ligado ao circuito deslocador de fase, para aplicar os sinais à válvula tiratron, a fim de impedir o estado condutivo desta última, quando a temperatura sondada exceder o referido valor predeterminado.

16. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: uma ponte, incorporando uma resistência que é variável em resposta à temperatura; um meio para aplicar à ponte uma voltagem de entrada; um meio, ligado à ponte, para produzir um sinal de uma fase, quando a ponte estiver desequilibrada em uma direção, e um sinal da fase oposta quando a ponte estiver desequilibrada na outra direção; um calefator; um meio, podendo ser operado em resposta ao sinal da primeira fase, no sentido de atuar o calefator, e um meio, operado pelo meio atuador do calefator, no sentido de aumentar a voltagem de entrada da ponte quando a ponte estiver desequilibrada na primeira direção mencionada, e para diminuir esta voltagem de entrada quando a ponte estiver desequilibrada na segunda direção mencionada, de maneira a variar o calor gerado na resistência pela corrente passando através da mesma.

17. — Circuito para controle da temperatura, caracterizado por compreender uma ponte para sondagem da temperatura, incorporando uma resistência que é variável em resposta à temperatura, cuja ponte é adaptada para sondar a temperatura em um local predeterminado; um meio para variar a temperatura neste local predeterminado; um manancial de energia, ligado à ponte para aplicar à mesma uma voltagem de entrada; um meio, ligado à ponte, para variar o sentido de aumentar a temperatura no referido local quando a ponte estiver desequilibrada em uma direção, e de diminuir a temperatura ali, quando a ponte estiver desequilibrada na outra direção; e um meio, operado pelo referido meio atuador, no sentido de aumentar a voltagem de entrada da ponte quando a ponte estiver desequilibrada na primeira das direções mencionadas, e de reduzir a

voltagem de entrada da ponte quando a ponte estiver desequilibrada na referida outra direção, de maneira a causar um dispêndio de energia na resistência, em uma proporção acima da normal, quando a ponte estiver desequilibrada na referida primeira direção, e em uma proporção abaixo da normal, quando a ponte estiver desequilibrada na outra direção.

18. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: uma ponte, incorporando uma resistência que é variável em resposta à temperatura; um meio para aplicar à ponte uma voltagem de entrada; um calefator; um meio, podendo ser operado em resposta a um sinal emitido pela ponte, para atuar o calefator quando a ponte estiver desequilibrada em uma primeira direção, e para impedir o funcionamento do calefator quando a ponte estiver desequilibrada na outra direção; e um meio de retorno da corrente, operado pelo meio atuador, para variar a voltagem de entrada que é aplicada à ponte, impelindo a ponte continuamente na direção de um estado equilibrado, mediante variação da energia despendida na dita resistência.

19. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: uma ponte para sondagem da temperatura, incorporando uma resistência que é variável em resposta à temperatura; um manancial de corrente, ligado à ponte para aplicar-lhe uma voltagem de entrada; um calefator; um meio, responsivo a um estado desequilibrado na ponte, para atuar o calefator; e um transformador, tendo um enrolamento secundário ligado ao calefator de maneira que a energia seja aplicada ao enrolamento primário do transformador, quando for atuado o calefator.

20. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: uma ponte de sondagem da temperatura, incorporando um termistor calculado para funcionar sob uma voltagem predeterminada; um manancial de corrente, ligado à ponte; um ca-

lefeitor eletricamente operado; um meio, ligado à ponte, para estabelecer a conexão entre o manancial de corrente e o calefator quando a ponte estiver desequilibrada em uma primeira direção; e um transformador, tendo um enrolamento secundário, ligado em série com o manancial de corrente e com a ponte, e tendo um outro enrolamento secundário que é ligado através do calefator, de sorte que uma voltagem é induzida neste enrolamento secundário quando estiver atuado o calefator, cuja voltagem induzida suplementa a voltagem da corrente de alimentação, a fim de operar o termistor sob uma voltagem maior do que a dita voltagem predeterminada ou nominal do mesmo, e cujo enrolamento secundário atua como uma impedância, quando o manancial de corrente estiver desligado do calefator, de maneira que o termistor passa a ser operado com uma voltagem mais baixa do que a voltagem predeterminada em questão.

21. — Circuito de controle para calefator, caracterizado por compreender: uma ponte para sondagem da temperatura, incorporando um termistor; um transformador de saída, ligado aos pontos de saída da ponte; um manancial de corrente, ligado aos pontos de entrada da ponte; um amplificador-transistor, ligado ao transformador de saída, para amplificar os sinais recebidos da ponte, cujos sinais são de uma primeira fase quando a ponte estiver desequilibrada em uma primeira direção, sendo porém da fase oposta quando a ponte estiver desequilibrada na outra direção; uma válvula tiratron, ligada ao transistor para tornar-se condutiva em resposta aos sinais da dita primeira fase; um calefator, ligado em série com a válvula tiratron e com o manancial de corrente, a fim de gerar calor quando a tiratron estiver conduzindo; e um transformador de retorno, tendo um enrolamento primário ligado em paralelo com o calefator, e um enrolamento secundário, ligado em série com o manancial de corrente e com os pontos de entrada da ponte, de tal maneira, que, ao ser condutiva a válvula tiratron, será induzida uma voltagem no dito enrolamento secundário, destinada a suplementar a voltagem da corrente de alimentação, a fim de elevar a voltagem de entrada da ponte até um valor acima do normal, ao passo que, no estado não-condutivo da válvula tiratron, o referido enrolamento secundário atua como uma impedância no sentido de reduzir a voltagem de entrada da ponte até um valor abaixo do normal.

22. — Toda e qualquer característica novel e inventiva, ilustrada ou descrita nos desenhos anexos e no relatório apenso.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 14 de agosto de 1959, sob os números 833.779, 833.780 e 833.831.

(Nº 24.265 — 23-5-66 — Gr\$ 10.000)

Imposto de Renda

LEI Nº 4.862 - DE 29-11-1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 934

PREÇO: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência e Ministério da Fazenda
Ende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começam a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 730.351, de 23-12-1965
Estabelecimento Gráfico Bignard: S.A.
São Paulo

**OS ARTISTAS
MIRINS**
IND. BRASILEIRA

Classe 38
Papéis e seus artefatos a saber: Cadernos escolares, cadernos para desenhos, brochuras não impressas, papel para escrever e para encadernar, papel de impressã e pra embrulho, papel de toda espécie para desnh, cartão, catolina e mata-borrão, papel almasso, blocos de papel para cartas, envelopes, cadernos de papel meimetrado e em branco para desenho, livros e cadernetas em branco

Térmo n.º 730.352, de 23-12-1965
Estabelecimento Gráfico Bignard: S.A.
São Paulo

**LANCES
FAMOSOS**
IND. BRASILEIRA

Classe 38
Papéis e seus artefatos a saber: Cadernos escolares, cadernos para desenhos, brochuras não impressas, papel para escrever e para encadernar, papel de impressã e pra embrulho, papel de toda espécie para desnh, cartão, catolina e mata-borrão, papel almasso, blocos de papel para cartas, envelopes, cadernos de papel meimetrado e em branco para desenho, livros e cadernetas em branco

Térmo n.º 730.353, de 23-12-1965
Eloy Schwartz
Guanabara

C A P E

Centro de Aperfeiçoamento
de Pessoal de Empresas

Classe 33
Título

Térmo n.º 730.354, de 23-12-1965
Minerva S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
São Paulo

**MINERVA S. A.
CRÉDITO,
FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTOS**

Nome Comercial

Térmo n.º 730.355, de 23-12-1965
Victória Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

E Z A T O
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 46
Sabão comum, sabão em pó e detergentes

Térmo n.º 730.356, de 23-12-1965
Sepema — Rolamentos e Peças Ltda.
São Paulo

SEPEMA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Nome Comercial

Térmo n.º 730.357, de 23-12-1965
Minerva S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
São Paulo

MINERVA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38
Impressos parcialmente escritos, para posterior preenchimento, a saber: Cadernos, cheques, duplicatas, promissórias, letras de câmbio impressos de correspondência, notas fiscais, faturas, recibos e livros em branco

Térmo n.º 730.358, de 23-12-1965
Forgema — Fornecedora Geral de Equipamentos e Manufaturados Limitada
Guanabara

Forgema

Classe 38
Papel carta, envelopes, recibos, duplicatas, faturas, cartões comerciais e de visitas

Térmo n.º 730.359, de 23-12-1965
Cúpola — Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Guanabar

CÚPOLA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes balaustres, blocos de cimnto, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para stixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estu-

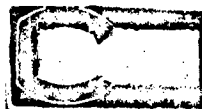
turas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, lamas de junção, lajes, lajetas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nargulho, produtos betuminosos, impermeabilização, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 730.360, de 23-12-1965
The Monarch Rubber Company
Estados Unidos da América

Mono-Cushion

Classe 39
Aros industriais de borracha maciços

Térmo n.º 730.361, de 23-12-1965
(Prorrogação)
Warner — Lambert Pharmaceutical Company
Estados Unidos da América



Classe 41
Goma de mascar

Térmo n.º 730.362, de 23-12-1965
(Prorrogação)
Robapharm A. G.
Suíça

"RAUVERUM"

Classe 3
Um hipotenso

Térmo n.º 730.364, de 24-12-65
Lucy Brum Gonçalves e Augusto Bernardo Alves
Guanabara

**DEFUMADOR
BOA SORTE**

Classe 2
Defumadores e seus derivados

Térmo n.º 730.363, de 23-12-1965
Adalberto Kenedy
Guanabara



FREVO
IND. BRAS.

Classe 21
Descanção-braço para veículos

Térmo n.º 730.365, de 24-12-65
Restaurante Bavária Ltda.
Paraná

**Bar e Restaurante
Bavarinha**

Classes: 33, 41, 42, 43 e 44
Título

Térmos na 730.366 a 730.383, de 24-12-65
Importadora e Exportadora Caldes Correia Ltda.
Pernambuco

Grão Duque
Indústria Brasileira

Classe 5
Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálido, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couçaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limlhas, magnésio, manganês metais não trabalhados ou parcialmente trabalhado, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Classe 8
Aparelhos físicos, fotográficos e geodésicos; aparelhos de projeção; aparelhos para revelação de placas sensíveis; aparelhos de quimica; aparelhos de

MARCAS DEPOSITADAS

Exatidão para de acordo com o art. 180 do Código de Propriedade Industrial. De data da publicação começará a contar o prazo de 30 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido

altímetros; apertômetros; cinematógrafos; cronoscópios; câmaras fotográficas; câmaras micro-fotográficas; barômetros; binóculos; bôssolas; diafragmas fotográficos; estereocomparadoras; estereoscópios; filtros polarizantes de luz para lentes fotográficas; fotômetros; lentes; lentes de contato; lucímetros; lupas; microscópios monóculos; níveis; níveis de mercúrio; objetivas fotográficas; objetivas oculares; óculos; óculos de alcance; oscilógrafos; pésp ara câmaras fotográficas; periscópios; planímetros; planímetros polarimétricos; refractômetros; cronômetros; sextantes; teodolitos; telescópios; telescópios para inversão; termômetros. **Classe 9**

Instrumentos de sopro, corda, percussão e suas partes integrantes: Acordeão, bandolins, baterias, cordas para instrumentos musicais, cuicas, clarinetes, caçavalinhos, cornetas, gaitas; harmônicas flauta, pistão, pandeiros, pianos; rabecão, saxofones, tuba; tambores; violão e violino **Classe 10**

Para distinguir artigos e petrechos para fins cirúrgicos e hospitalares, preservativos, sacos e capacetes para gelo, bolas de água quente, sondas, irrigadores, estalagas de borracha, tubos de borracha para irrigadores, guta percha, luvas de borracha, dedeiras para fins cirúrgicos, cintas umbilicais, máscaras para proformicar, ataduras, drenos, esparadrapos, bugias, adenôtomos, alça-línguas, aparadores, conta gotas, goivas, motoretos para seios, tira leite, assentes para enfermos, fundas, meias alásticas para cirurgia e cintas umbilicais **Classe 14**

vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro especial para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou compostos especiais: ampolas, aquários, asfóreas, almofarizes, bandejas, cubetes, cadinhos, cântaros, cálices, centro de mesa, cúpulas, copos, espelhos, asfóreas, frascos, formas para do es, formas para fornos, fios de vidro, garrafas, garrafões, graus, globos, haste, mantigueiras, pratos, pires, porta-vidros, jardineiras, licorários mamadela, paliteiros, potes, pendentas pe, saledoras, serviços para refeições, salteiras, tubos, tigelas, travessas, vasilhames, vidro para vitrines, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para bota-briga e xicaras **Classe 15**

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, porcelana, faiança, louça vidrada para uso caseiro, aparelhos de chá, de café, jantares, serviços de refrescos e de bebidas a saber: abajures de lampião, quequeiros, apanha-moscas, bacias de sapas, bandejas, banheiras, biscoiteiras de vidro, botijas, bules, cafeteiras canecas, canecas, chavenas, centros de mesa, copeteira, cubosé, descansos de porcelana, escarradeiras, espremedores, filtros de café, garrafas, globos, jardineiras japonesas, lavadinhos, lavatórios leiterias, maçanetas de porcelana, manteladeiras, moedores, meringas, paliteiros,

pedestais, piaas, pires; polvilhadores; porta-facas, potes, puxadores, receptáculos, salteiros; serviço de chá; taças para café, travessas, terrinas, orinóis, vasilhas, vasos sanitários e xicaras **Classe 16**

Para distinguir: Materiais para construção, areia, azulejos, bntentes, balaustras, blocos e decorações; Argamassas, argilicos de cimento, blocos para pavimentação, calças, titanato, cal, cre, chapas, telhas, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações premoldadas; esteque, emulso de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construção, lamelas de metal, ladrilhos, lambria, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante acústico frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construção, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como asfalto, peças ornamentais de cimento ou jesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidas para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, solinas para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, taças, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros **Classe 17**

Artigos para escritório, almofadas para canchãos, almofadas para tótes, abridores de cartas, arquivos, borrachas, becos para metaborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cefras, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbones, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, estojos, estoletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma acética, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, peneveiros para papéis, perfuradores, réguas, raspadeiras de borracha, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros **Classe 20**

Para distinguir: Petrechos navais e aeronáuticos: âncoras, bóias, cinta de náutica, fanteixas, flutuadores sea hidrometria, paraquedas e salva-vidas **Classe 30**

Para distinguir: Guarda-chuvas, guarda-sól, bengalas e suas partes integrantes **Classe 33**

Para distinguir: Aluno, almanaque, almanários, boletins, cartilhas, jornais, livros, papas, testetes e seus acessórios.

cas, programas de rádio e televisão publicações, revistas, folhinhas impressas e programas circenses **Classe 34**

Tapetes, cortinas, cortisados, passadeiras, capachos, linóleos, oleados, encardos e panos para assoalhos e paredes **Classe 35**

Courós e pdes preparadas ou não, camurças, couros, vaquitas, pelicas, e artefato dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para álbuns e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, portachaves, porta-niqueis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sneelas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises **Classe 37**

Acolchoados para camas, atoadados, colchas, fronhas, guardanapos, guarnições para chá e jantar, lençóis, panos de prato, panos para mesa, panos de sopa, panos de algodão para limpeza de móveis, toalhas para rosto, banho, mãos e para bebês, toalhas para mesa, cobertas para cama **Classe 40**

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para coza e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, massinhas, mezinhas para rádio e televisão, mezinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chaves, sofas, sofás-camas, travessetas e vitrines **Classe 43**

Para distinguir: Bebidas equivanetes sem álcool, guaraná, gazosa, essências para refrigerantes, refrescos, refrigerantes, soda, suco de frutas e xeropes **Classe 44**

Para distinguir: Tabaco não manufacturado, a saber: fumo em folha, picado, migado e desfiado, fumo em corda, fumo em rolo; Tabaco manufacturado a saber: cigarros, cigarrinhas, charutos e rapé; artigos para fumantes a saber: pitões, cachimbos, cigarreiras, palha para cigarros e bolotas para fumo **Classe 46**

Para distinguir: Amido, amil, azul de Prússia, areia, areia de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de ani, flocula para teidos, flocos de lã e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gordura, pasta de dentes e pasta de dentes para

pas, oleina óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, sal cáu de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçados

Termos ns. 730.384 e 730.385, de 24-12-65
Importadora e Exportadora Caldas Correia Ltda.
Pernambuco

Grão Duque

Classe 50
Literais de propaganda, clichês, cartões termoplásticos de identidade e painéis **Classe 33**
Titulo

Termo n.º 730.386, de 24-12-65
José Faria da Silva
Guanhara



Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, hand-dolins, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos e para a pele, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", leplatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenifricios em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, esôvas para dentes, cabelos, olhos e cílios, sequinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquido, e tintas para o tratamento das unhas, desodorantes e vernizes, removeidores da cutícula, glicerina estumada para os cílios e preparados para descolorir unhas, cílios e pestas ou cílios artificiais, óleos para a pele

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 153 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 730.387, de 24-12-65
Antonio Brambilla

São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

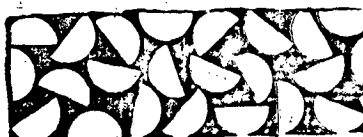
Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage"; depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 730.388, de 24-12-65

Antonio Brambilla

São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage"; depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos

para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 730.389, de 24-12-65

Antonio Brambilla

São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage"; depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 730.390, de 24-12-65

Antonio Brambilla

São Paulo



Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da

pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 730.391, de 24-12-65

Antonio Brambilla

São Paulo

O X CREAM
Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage"; depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos

Térmo n.º 730.392, de 24-12-65
McCann Erickson Publicidade Ltda.

São Paulo



Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os

cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleo, óleos para os cabelos, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage"; depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 730.393, de 24-12-65
McCann Erickson Publicidade Ltda.
São Paulo



Classes: 32, 33 e 48
Sinal de propaganda

Térmo n.º 730.396, de 24-12-65
"Carbonmax" — Papéis Carbono Ltda.
São Paulo

CARBONAX
Indústria Brasileira

Classe 17

Para distinguir: Papéis carbono

Térmo n.º 730.397, de 24-12-65
Atoquim Ltda.

São Paulo

ATOQUIM
Indústria Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; água-raz, alúmina, anilinas; alumen, alvalade, alvejantes industriais, alumínio em pó, amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotatos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvão, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, extintores de incêndio, cloro, corrosivos,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o depósito do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

chromas, corantes, creosotos; decorações, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, eter, esmaltes, cesteratos; fenol, filmes sensibilizados para fotografias, fixadores, fluidos para freios, formol, fosfatos industriais, fósforos industriais, fluoretos, lucidantes para solda; galvanizadores, gelatinas para fotografias e pinturas, glicerias; hidratos, hidrosulfitos; impermeabilizantes, ioduretos, lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio, nitrato, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidante, óleo para pintura, óleo de linhaça, produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis heliográficos e preliocopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussiatos, reativos, removedores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, sensibilizantes, silicatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos, tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial, thiner, vernizes, zarcão

Términos n.º 730.394 e 730.395, de 24-12-65
 Edgide Editorial Ltda.
 São Paulo

CAMPEÕES MUNDIAIS Indústria Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Álbuns, almanaques, alvarios, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhinhas impressas e programas circenses

Classe 49

Para distinguir: Jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos; Automóveis e veículos de brinquedo, aranas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocolates, discos de arremesso desportivo, figuras de áves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, livros para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, redes para pesca, tamboretos e varas para pesca

Término n.º 730.398, de 24-12-65
 Lanificio Kurashiki do Brasil S. A.
 Rio Grande do Sul

G I V R E Indústria Brasileira

Classe 22

Para distinguir: Fios de algodão, fios sintéticos, cânhamo, ura, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costura, tricotagem e crochê. Fios e linhas de toda espécie, fios e linhas para panca, linhas de aço para pesca

Término n.º 730.399, de 24-12-65
 Quartzolit S. A. Materiais de Construção

QUARTZOLIT S. A. -- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Nome comercial

Término n.º 730.400, de 24-12-65
 Som. Indústria e Comércio S. A.
 São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Para distinguir: discos gravados, fitas magnéticas, aparelhos reprodutores de sons

Término n.º 730.401, de 24-12-65
 Lumisul S. A. Comércio e Representações
 Rio Grande do Sul

LUMISUL S/A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Nome comercial

Término n.º 730.402, de 24-12-65
 Indústrias de Chocolate Lacta S. A.
 São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Bolhas, bombons, chocolates, amendoins

Término n.º 730.403, de 24-12-65
 Indústria de Anodinas S. A.
 São Paulo



Indústria Brasileira

Classe 35

Para distinguir: Cintas e fitas preparadas ou não, espelhos, lentes, vidros, vidros e vidros

tefalo dos mesmos: Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas, chicotes de couro, carneiras, capas para álbuns e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niqueis, pastas, pulsiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Término n.º 730.403, de 24-12-65
 Indústrias Romi S. A.
 São Paulo

INDÚSTRIAS ROMI S/A.

Nome comercial

Término n.º 730.405, de 24-12-65
 Metalúrgica Central Ltda.
 São Paulo

PRORROGAÇÃO

JACTO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 17
 Grampeadores

Término n.º 730.406, de 24-12-65
 (Prorrogação)
 Geotécnica Sociedade Anônima
 São Paulo

GEOTÉCNICA SOCIEDADE ANÔNIMA

Nome comercial

Término n.º 730.407, de 24-12-65
 Start - Acumuladores e Equipamentos Para Automóveis Ltda.
 Guanabara
 Classe 8

Acumuladores e baterias elétricas e equipamentos para para veículos

Término n.º 730.411, de 27-12-65
 Papelaria e Tipografia Floresta Ltda.
 Guanabara

Floresta

Classe 17

Livros, rapis, canetas, penas, goma, lápis de cor, cadernos, lapisetas, papel régua

Término n.º 730.408, de 24-12-65
 Produtos de Petróleo Promac Ltda.
 Guanabara

PRODUTOS DE PETRÓLEO PROMAC LTDA.

Nome comercial

Término n.º 730.409, de 27-12-65
 Empresa de Desenvolvimento de Recursos Minerais "Codemin" Ltda.
 São Paulo

C O D E M I N

Nome comercial

Término n.º 730.410, de 27-12-65
 Empresa de Desenvolvimento de Recursos Minerais "Codemin" Ltda.
 São Paulo

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS "CODEMIN" LTDA.

Classe 4

Para distinguir: Minérios em geral

Término n.º 730.412, de 27-12-65
 Delmag - Maschinenfabrik Reinhold Dornfeld
 República Federal Alemã

DELMAG

Classe 6

Bate-estaca com motor de explosão ou de combustão interna

Términos n.º 730.413 e 730.414, de 27-12-65
 "Bea-Brazil's Export Agency"
 Guanabara

BEA - BRAZIL'S EXPORT AGENCY
 AGENCIA BRASILEIRA DE EXPORTAÇÃO



Classe 33

Assessoria técnica para o comércio exterior, fornecimento para o exterior de revistas e boletins promocionais da exportação brasileira. Pesquisas e análises de mercado e consultas técnicas em forma de relatórios especiais. Informações sobre o comércio e indústria. Exportação de produtos manufaturados agrícolas e minerais

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 150 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o depósito do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Classe 50

Assessoria técnica para o comércio exterior, fornecimento para o exterior de revistas e boletins promocionais da exportação brasileira. Pesquisas e análises de mercado e consultas técnicas em forma de relatórios especiais, informações sobre o comércio e indústria. Exportação de produtos manufaturados, agrícolas e minerais

Térmo n.º 730.415, de 27-12-65
Poços Artesianos, Mineração e Engenharia Civil Pamec Ltda.
São Paulo

POÇOS ARTESIANOS MINERAÇÃO E ENGENHARIA CIVIL "PAMEC" LTDA

Nome comercial

Térmo n.º 730.416, de 27-12-65
Madeira São Geraldo Ltda.
Rio Grande do Sul

SÃO GERALDO Indústria Brasileira

Classe 4

Madeiras de toda espécie, em toros serradas, reserradas, laminadas e compensadas

Térmo n.º 730.417, de 27-12-65
Agência Amazonas de Automóveis Ltda.
Guanabara

ARMONT INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 21

Veículos e suas partes integrantes, exceto máquinas e motores

Térmo n.º 730.418, de 27-12-65
(Prorrogação)
JENAer Glaswerk Schott & Gen.
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Duran

Classe 11

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, assadeiras, almojarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cântaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, ascarradeiras, frascos, formas para do es. formas para fornos, fios de vidro, garrafas, garrações, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros mamadeiras, mantequeiras, pratos, pires, portá-líias, paliteiros, potes, pendentes pedestais, saladeiras, serviços para re-

frescos, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para bara-brisas e xicaras

Térmo n.º 730.419, de 27-12-65
(Prorrogação)
JENAer Glaswerk Schott & Gen.
Alemanha

PRORROGAÇÃO

DURAN

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, assadeiras, almojarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cântaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, ascarradeiras, frascos, formas para do es. formas para fornos, fios de vidro, garrafas, garrações, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros mamadeiras, mantequeiras, pratos, pires, portá-líias, paliteiros, potes, pendentes pedestais, saladeiras, serviços para re-

Térmo n.º 730.420, de 27-12-65
(Prorrogação)
JENAer Glaswerk Schott & Gen.
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, assadeiras, almojarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cântaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos, ascarradeiras, frascos, formas para do es. formas para fornos, fios de vidro, garrafas, garrações, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros mamadeiras, mantequeiras, pratos, pires, portá-líias, paliteiros, potes, pendentes pedestais, saladeiras, serviços para re-

frescos, saleiros, tubos, tigelas, travessas, vasos, vasilhames, vidro para vidraças, vidro para relógios, varetas, vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para bara-brisas e xicaras

Térmo n.º 730.421, de 27-12-65
Fabrique White Star, Weiss et Co.
Suíça

LUKEY

Classe 8

Relógios, despertadores, cronômetros, mostradores e mecanismos para relógios

Térmo n.º 730.422, de 27-12-65
Alfonso Wolf S. A. C. I.
Chile

FACTOMET

Classe 11

Fechaduras e artigos correlatos

Térmo n.º 730.423, de 27-12-65
Irano de Lima Souto
Guanabara

PRORROGAÇÃO

Indústria Brasileira

"FORTE"



Classe 46

Para distinguir: Sabão comum

Térmo n.º 730.424, de 27-12-65
Irano de Lima Souto
Guanabara

PRORROGAÇÃO

Indústria Brasileira



Indústria Brasileira

Classe 46

Para distinguir: Sabão comum

Térmo n.º 730.427, de 27-12-65
Campeão Rádio e Televisão Ltda.
São Paulo

ITAMARATY

Indústria Brasileira

Classe 8

Rádios e televisores

Térmo n.º 730.425, de 27-12-65
Irano de Lima Souto
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 46

Para distinguir: Sabão comum

Térmo n.º 730.426, de 27-12-65
Perfumes Malibú Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

LEITE FACIAL MALIBÚ
Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quintal, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para o cabelo e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelo, creve rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, discolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 730.428, de 27-12-65
G. Bauto Indústria de Artefatos de Borracha e Plásticos Ltda.
Guanabara

G. BAUTO

Classe 39

Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, az-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 120 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o depósito da marca do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

gomas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de cofre, buchas de estabilizador, buchas, buchas para jumalo, batente de porta, batente de chassis, bicos para mamadeiras, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédea, cochim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massivos de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordões de borracha, cápsulas de borracha para centro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupadeiras, discos de mesa, descanso para pratos, encoostos, êmbolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto para torneiras, fios de borracha lisos, fitas de borracha, guarnições para eixos, guarnições de borracha para automóveis, guarnições para veículos, lancheiras para escolas, lâminas de borracha para degraus, listas de borracha para janelas e para portas, lençóis de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal de acelerador, pedal de partida, parafusos para businas, pestíños, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muletas, rodas sanitárias, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para eixos, sanfonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal de breque, se-sombalo e isoladores, suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partida, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tijelas, tubos, tampas de borracha para contê-ntores, tinas de borracha para elaboração de substâncias químicas

Térmo n.º 730.433, de 27-12-65
Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Farbenfabriken Bayer
Aktiengesellschaft
Leverkusen-Alemanha

Classe 3
Medicamentos

Térmo n.º 730.434, de 27-12-65
Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft
Alemanha

»Bayer«

Farbenfabriken Bayer
Aktiengesellschaft
Leverkusen — Alemanha

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Térmo n.º 730.435, de 27-12-65
Mário Cláudio da Costa Braga
Guanabara

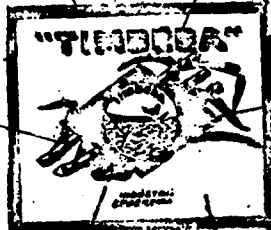


Classes: 19, 32, 36, 41, 42, 43, 44 e 50.
Animais vivos inclusive aves, ovos em geral, inclusive do bicho da seda, buns, anéis em geral e especialmente em televisão, cartões, folhetos, impressos em geral, jornais, livros impressos, peças cinematográficas, peças teatrais, peças de televisão, programas de cinema, programas radiofônicos, programas de televisão, propaganda em jornais, propaganda em revistas, propaganda em televisão, propaganda radiofônica, publicações em geral, revistas, transmissão de programas ou notícias radiofônicas ou televisadas via satélite ou outros aparelhos da era espacial, bar, boite, campo de golfinho, cinema, hotel, motel, parque de diversões, pista de bolche, pista de patinação sobre gelo, etc.

rante, teatro, substâncias alimentícias e seus preparados, ingredientes de alimentos, essências alimentícias, bebidas alcoólicas e fermentadas, não incluídas na classe 3, refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas, não incluídas na classe 3, tabaco manufaturado ou não, artigos para fumantes, exceto papel (classe 38)

Térmo n.º 730.436, de 27-12-65
Laurentino Loreço Loreço
Espírito Santo

MARRON VERMELHA



PRETA BRANCA

Classe 42
Aguardente de cana

Térmo n.º 730.437, de 27-12-65
A. Chaves
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 2
Dehidrator

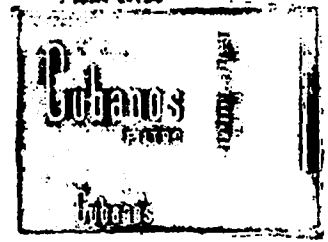
Térmo n.º 730.438, de 27-12-65
Indústria Comercial de Bebidas Ltda.
Rio de Janeiro

PRORROGAÇÃO



Classe 42
Aguardente

Térmo n.º 730.439, de 27-12-65
Cla. Lopes Sá industrial de Foz de
Guanabara



Classe 44
Cigarros

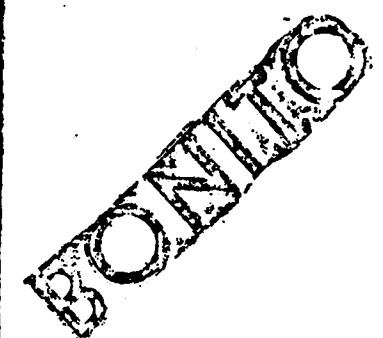
Térmo n.º 730.440, de 27-12-65
José Leal de Mello Filho
Minas Gerais



Classe 42

Para distinguir: Aguardente, spiritivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch pipermit, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, whisky, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 730.441, de 27-12-65
José Leal de Mello Filho
Minas Gerais



Classe 42

Para distinguir: Aguardente, spiritivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch pipermit, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, whisky, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

PRORROGAÇÃO Catenal

Farbenfabriken Bayer
Aktiengesellschaft
Leverkusen-Alemanha

Classe 1

Produtos destinados a conservar os alimentos, produtos químicos para a higiene, produtos químicos para a medicina

Classe 2

Desinfetantes, medicamentos para animais, produtos para a destruição de animais, produtos para a destruição de vegetais

Classe 3

Drogas, medicamentos para homens, preparações farmacêuticas

Classe 10

Plastros, panos para curativos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 730.442, de 27-12-65
Indústria de Calçados Bibi Ltda.
Rio Grande do Sul

**Indústria de Calçados
BIBI LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 730.443, de 27-12-65
Indústria de Calçados Bibi Ltda.
Rio Grande do Sul

BIBI

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 730.444, de 27-12-65
Klaumar Tecidos Ltda.
Guanabara

KLAUMAR

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para peças e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo cetim, lã, casimiras, fazendas e tecidos de algodão em peças, juta, jersey; linho; nylon; lã-crem; percalina; rami; rayon; seda natural; tecidos plásticos, tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Térmo n.º 730.445, de 27-12-65
Fotógrafo Paulo de Frontin Ltda.
Guanabara

PAULO DE FRONTIN

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 730.446, de 27-12-65
Francisco Galvão Lessa
Guanabara

BRILESSA

**REPRESENTAÇÕES
CONSIGNAÇÕES E
CONTA PRÓPRIA**

Classe 33

Representações, consignações e conta própria

Térmo n.º 730.447, de 27-12-65
Cia. de Cigarros Souza Cruz
Guanabara



Classe 44

Cigarros, acendedores para cigarros, aromatizados para fumantes, bolsas para fumo, bolsas para rapé cachimbos, carteiras para fumo, charutos, cigarreiras, cinzeiros, estojos para cachimbo, filtros para piteiras, fosforeiras de bolso, isqueiros, palha para cigarros, piteiras, ponteiros de cachimbos, porta-charutos, rapé, sacos para fumo

Térmo n.º 730.448, de 27-12-65
Colicchio & Rezende Ltda.
São Paulo



Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, k. mel, licores, nectar, punch pipermit, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whiskey

Térmo n.º 730.450, de 27-12-65
Intervox Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos Ltda.
São Paulo



Classe 8

Aparelhos de intercomunicações, aparelhos interfones, aparelhos telefônicos, rádio transmissores, rádio de frequência modulada, aparelhos de som, caixas acústicas, alimentadores e eliminadores de bateria, microfones e alto-falantes, equipamentos elétrico e eletrônico

Térmo n.º 730.449, de 27-12-65
Syntex Corporation
Paraná

«Neo-Synalar-V»

Classe 3
Um produto farmacêutico para uso tópico

Térmo n.º 730.451, de 27-12-65
Abrasivos Sinfães do Douro Ltda.
Guanabara

SINFÃES DO DOURO

Classes: 1, 4 e 46
Compra e venda de artigos e preparações para conservar e polir, inclusive lixas, resinas, ácidos e cêras

Térmo n.º 730.452, de 27-12-65
Carlos P. Duarte & Cia. Ltda.
Guanabara

FUNDIÇÃO AURORA

Classes: 5 e 11
Fábrica de canos de chumbo e fundição de metais usados nas indústrias

Térmo n.º 730.453, de 27-12-65
Representações Arco Iris Ltda.
Guanabara

LIRA

Classe 17
Móveis para escritórios

Térmo n.º 730.454, de 27-12-65
Grillex - Indústria de Produtos Químicos Ltda.
Guanabara

GRILLEX

Classe 1
Produtos químicos

Térmo n.º 730.455, de 27-12-65
Fergraf - Máquinas e Equipamentos Ltda.

FERGRAF

Classe 6
Máquinas e equipamentos gráficos

Térmo n.º 730.456, de 27-12-65
Representações Gala Ltda.
Guanabara

GALA

Classe 14
Artefatos de cristal

Térmo n.º 730.457, de 27-12-65
Dana Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

**DANA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.**

Manufatura, compra, venda, importação e exportação de maquinaria e equipamento e suas partes e componentes, especialmente com respeito à indústria automobilística, a prestação de assistência técnica, e o licenciamento de marcas e patentes

Térmo n.º 730.458, de 27-12-65
Classe 6
Dana Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

**DANA
INDÚSTRIA
BRASILEIRA**

Classe 0
Máquinas e suas partes integrantes não incluídas nas classes 7, 10 e 17

Térmos ns. 730.458 a 730.467, de 27-12-65
(Prorrogação)
N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken
Holanda



Classe 50

Artigos não incluídos em quaisquer das classes anteriores

Classe 11
Ferramentas de toda espécie (exceto quando partes de máquinas), ferragens e cutelaria em geral. Pequenos artigos de qualquer metal quando não de outras classes

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 194 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Classe 13
Joalheria e artigos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, usados como adorno e não incluídas em outras classes; pedras preciosas trabalhadas e suas imitações

Classe 38
Papel e seus artefatos, livros não impressos, etc., não incluídos nas classes 16, 44 e 49

Classe 5
Metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados usados nas indústrias

Classe 9
Instrumentos musicais e suas partes integrantes, exceto máquinas falantes

Classe 15
Artefatos de cerâmica (porcelana, faiança, louça vidrada e outros), para uso caseiro, adorno, fins artísticos e industriais, instalações sanitárias não incluídos em outras classes

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisonados, peças teatrais e cinematográficas programas circenses

Classe 20
Petrechos navais e aeronáuticos (salva-vidas, âncoras, cinto de natação, boias, apraquedas, etc.)

Términos n.º 730.468 a 730.470, de 27-12-65

Alba Nordeste S. A. — Indústrias Químicas
Pernambuco

ALBA

Classe 1
Substâncias e preparações químicas usadas nas indústrias, na fotografia e nas análises químicas, substâncias e preparações químicas anti-corrosivas e anti-oxidantes

Classe 4
Substâncias de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparadas e não incluídas em outras classes

Classe 28
Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral, não incluídos em outras classes; artefatos de substâncias químicas não incluídas em outras classes

Térmo n.º 730.471, de 27-12-65 (Prorrogação)

Abbott Laboratories
Estados Unidos da América

FILTRAS

Classe 1

Substâncias coladas em camadas de matérias de revestimento de partículas granuladas para evitar qualquer sabor desagradável dos produtos revestidos

Térmo n.º 730.473, de 27-12-65 (Prorrogação)
Rexall Drug And Chemical Company
Estados Unidos da América

Fontastyle

Classe 3
Produtos medicinais para o tratamento de distúrbios cardiovasculares

Térmo n.º 730.474, de 27-12-65 (Prorrogação)

Perfumaria Gal, S. A.
Espanha

FLORES DE TALAVERA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, batolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquiagem", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicetina perfumada para os cabelos e preparado para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 730.475, de 27-12-65
Aktiebolaget Astra, Apotekarnes Kemiska Fabriker
Suécia

IROPERON

Classe 3
Preparados farmacêuticos

Térmo n.º 730.476, de 27-12-65
Monsanto Company
Estados Unidos da América

ACTIONWEAR

Classe 36

Artigos de vestuário, de toda sorte, inclusive de esporte, e para crianças (fraldas, cueiros, etc.)

Térmo n.º 730.478, de 27-12-65
Admiral Corporation
Estados Unidos da América

Admiral

Classe 6
Máquinas de lavar para lavanderia

Térmo n.º 730.479, de 27-12-65 (Prorrogação)

W. J. Rendell Limited
Inglaterra

SILATEX

Classe 10
Tampões para menstruação

Térmo n.º 730.480, de 27-12-65 (Prorrogação)

The Monarch Rubber Company
Estados Unidos da América

MONARCH

Classe 39
Pneumáticos de borracha industriais maciços

Térmo n.º 730.481, de 27-12-65 (Prorrogação)

Stewart-Warner Corporation
Estados Unidos da América

Stewart Warner

Classe 8
Tequímetros e odômetros

Térmo n.º 730.482, de 27-12-65 (Prorrogação)

Unilever Limited
Inglaterra

Para LEVER, a Dona de Casa É a Pessoa Mais Importante do Mundo

Classe 48
Frame de propaganda

Térmo n.º 730.483, de 27-12-65
Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal
Guanabara

Saca Rolhas Magica

Classe 11
Saca-rolhas

Térmo n.º 730.484, de 27-12-65
LISE Propaganda Ltda.
Guanabara

Lise

Classe 50
Cartazes, desenhos, plantas e planos, displays e análogos

Térmo n.º 730.485, de 27-12-65
Ótica e Joalheria Condor Ltda.
Guanabara

Condor

Classe 8
Aparelhos, máquinas e utensílios ópticos, fotográficos e de medição

Térmo n.º 730.486, de 27-12-65
Drogaria Interlagos Ltda.
Guanabara

Interlagos

Classe 3
Preparados e produtos farmacêuticos

MARCAS DEPOSITADAS

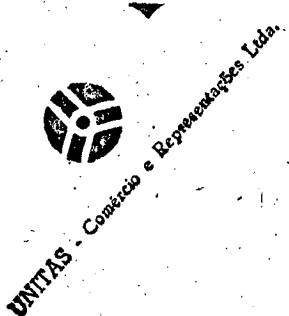
Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida

Térmo n.º 730.487, de 27-12-65
Brum Gonçalves e Augusto
 Bernardo Alves
 Guanabara

GRAVADORA
 DISCO
 UNIVERSAL

Classe 8
 aparelhos de uso comum, discos gra-
 ados em diversos formatos e cores,
 e filmes revelados

Térmo n.º 730.488, de 27-12-65
Unitas Comércio e Representações
 Ltda.,
 Minas Geral



Nome comercial

Térmo n.º 730.489, de 27-12-64
Indústria Minhota S. A. — Indústria
 e Comércio
 Pernambuco

INDÚSTRIA MINHOTA S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Nome comercial

Térmo n.º 730.490, de 27-12-64
Indústria Modas e Confeções Ltda.
 Pernambuco

Valida

Nome comercial

...S.C.A.

Térmo n.º 730.492, de 28-12-65
 São Paulo

FENATUR FEIRA
NACIONAL DE
TURISMO

Classe 33
 Título de estabelecimento

Térmo n.º 730.493, de 28-12-65
Indústria de Farinha de Mandioca
 Santa Helena Ltda.
 São Paulo

SANTA HELENA
Ind. Brasileira

Classe 41
 Farinha de mandioca

Térmos ns. 730.494 a 730.498, de
 28-12-65
Tecidos Boulos Ltda
 São Paulo

SEDAKATIA
Ind. Brasileira

Classe 23
 Tecidos em peças de algodão, fibras
 sintéticas, lã e seda

Classe 38
 Impressos comerciais, contábeis e de
 propaganda do titular

Classe 41
 Lanches, refeições e sanduíches
 Classe 33
 Prestação de serviços de engenharia
 Classe 41

Térmo n.º 730.499, de 28-12-65
Rubens Roberto Casella
 São Paulo

'TRAVE-LAR
Ind. Brasileira

Classe 11
 Dispositivo metálico de segurança para
 fechaduras

Térmo n.º 730.501, de 28-12-65
Ivancel Plásticos Ltda.
 São Paulo

IVANCEL

Classe 24
 Para distinguir: Artefatos de material
 plástico e de nylon: Recipientes fabri-
 cados de material plástico, revestimen-
 tos confeccionados de substâncias ani-
 mais e vegetais: Argolas, açucareiros,
 armações para óculos, bules, bandejas,
 bases para telefones, baldes, bacias, bol-
 sas, caixas, carteiras, chapas, cabos
 para ferramentas e utensílios, cruzetas,
 caixas para acondicionamento de ali-
 mentos, caixa de material plástico para
 baterias, coadores, copos, canecas, con-
 chas, capas para álbuns e para livros,
 cálices, cestos, castiçais para velas,
 caixas para guarda de objetos, cartu-
 chos, coadores para chá, descanso para
 pratos, copos e copinhos de plásticos
 para sorvetes, colherinhas, passinhas,

garfinhos de plástico para sorvetes for-
 minhas de plástico para sorvetes, discos,
 embreagem de material plástico, emba-
 lagens de material plástico para sorve-
 tes, estojos para objetos, espumas de
 nylon, esteiras, enfeites para automó-
 veis, massas anti-ruídos, escoadores de
 pratos, funis, formas para doces, fitas
 para bolsas, facas, guarnições, guarni-
 ções para porta-blocos, guarnições
 para liquidificadores e para batedeiras
 de frutas e legumes, guarnições de ma-
 terial plástico para utensílios e objetos,
 guarnições para bolsas, garfos, galerias
 para cortinas, ferro laminados, plás-
 ticos, lancheiras, manteigueiras, malas
 orinóis, prendedores de roupas, puxado-
 res de móveis, pires, pratos, palitel-
 ros, pás de cozinha, pedras pomes arti-
 gios protetores para documentos, pu-
 xadores de água para uso doméstico,
 porta-copos, porta-niqueis, porta-notas,
 porta-documentos, placas, rebites rodi-
 nhas, recipientes, suportes, suportes para
 guardanapos, saleiro, rubos, tigelas,
 tubos para ampolas, tubos para scrin-
 gas, travessas, tipos de material plás-
 tico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilha-
 mes para acondicionamento, vasos, xi-
 caras, colas a frio e colas são incluídas
 em outras classes, para, borracha para
 cortumes, para marceneiros, para sapa-
 teiros, para vidros, pasta adesiva para
 material plástico e mgeral

Térmo n.º 730.502, de 28-12-65
Cepha — Comércio Exterior Agro-
pecuário Ltda.
 São Paulo

HUBBARD
Ind. Brasileira

Classe 19
 Aves e ovos em geral, inclusive do
 bicho da seda, animais vivos, bovinos,
 cavalar, caprinos, galináceos, ovinos e
 suínos

Térmo n.º 730.503, de 28-12-65
Ceabras — Comércio Exterior Agro-
pecuário Ltda.
 São Paulo

FEALCH
Ind. Brasileira

Classe 19
 Para distinguir: Aves e ovos em geral,
 inclusive do bicho da seda, animais
 vivos, bovinos, cavalar, caprinos, gal-
 ináceos, ovinos e suínos

Térmo n.º 730.504, de 28-12-65
Oficina Mecânica Tratorauto Ltda.
 São Paulo

TRATORAUTO
Ind. Brasileira

Classe 21
 Para distinguir: Veículos e suas partes
 integrantes: Aros para bicicletas, auto-
 móveis, auto-caminhões, aviões, amor-
 tecedores, alavancas de câmbio, braços,
 breques, braços para veículos, bicicle-
 tas, carrinhos de mão e carretas, cami-
 nhonetes, carros ambulantes, caminhões

carros, tratores, carros-berços, carros-
 tanques, carros-irrigadores, carros, ca-
 roças, carrocerias, chassis, chapas cir-
 culares para veículos, eixos de veículos,
 carrinhos para máquinas de escrever,
 corrediços, para veículos, direção, desti-
 gadeiras, estribos, escadas rolantes, ele-
 vadores para passageiros e para carga,
 engates para carros, eixos de direção,
 freios, fronteiras para veículos, guilho-
 locomotivas, lanchas, motocicletas, molas,
 motocicletas, motocargas, moto furgões,
 manivelas, navios, ônibus, para-choques,
 para-lamas, para-brisas, pedais, pantôas,
 rodas para bicicletas, raios para bicicle-
 tas, reboques, radiadores para veículos,
 rodas para veículos, selins, tricicles, ti-
 rantes para veículos vagões, velocípe-
 des, varetas de controle do afogador e
 acelerador, tróleis, troleibus, varas de
 carros, toletes para carros

Térmo n.º 730.506, de 28-12-65.
Lojas Infantil Ltda.
 São Paulo

INFANTIL
Ind. Brasileira

Classe 36
 Para distinguir: Artigos de vestuário
 e roupas feitas em geral: Agasalhos,
 aventais, alpargatas, anágua, blusas,
 botas, botinas, blusões, boinas, baba-
 dours, bonés, capacetes, cartolas, cara-
 çucas, casacão, coletes, capas, chalea,
 cachecols, calçados, chapéus, cintos,
 cintas, combinações, corpinhos, calças
 de senhoras e de crianças, calções, cal-
 ças, camisas, camisolas, camisetas,
 cuecas, Teroulas, colarinhos, cueiros,
 saias, casacos, chinelos, dominós, echar-
 pes, fantasias, fardas para militares, co-
 legiais, fraldas, galochas, gravatas, gor-
 ros, jogos de lingerie, jaquetas, laçás,
 luvas, ligas, lenços, mantôs, meias,
 maiôs, mantas, mandrão, mastilhas, ma-
 letôs, palas, penhoar, pulôver, pelerinas,
 peugas, pouches, polainas, pijamas, pu-
 nhos, perneiras, quimonos, regatos,
 robe de chambre, roupão, sobretudo,
 suspensórios, saídas de banho, sandálias,
 suéteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,
 toucas, turbantts, ternos, uniformes
 e vestidos

Térmo n.º 730.507, de 28-12-65
**Resol Indústria e Comércio de Mat-
 riais Para Solda Ltda.**
 São Paulo

RESOL
Ind. Brasileira

Classe 5
 Aço em bruto, aço preparado, aço
 doce, aço para tipos, aço fundido, aço
 parcialmente trabalhado, aço pálio, aço
 refinado, bronze, bronze em bruto ou
 parcialmente trabalhado, bronze de
 manganês, bronze em pó, bronze em
 barra, em fio, chumbo em bruto ou
 parcialmente preparado, cimento me-
 tálco, cobalto, bruto ou parcialmente
 trabalhado, couçaço, estanho bruto ou
 parcialmente trabalhado, ferro em bruto
 em barra, ferro manganês, ferro velho,
 gusa em bruto ou parcialmente traba-
 lhado, gusa temperado, gusa maleável,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deslignamento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas objeções ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro solicitado.

Folhas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 730.508, de 28-12-65
Indústria e Comércio de Móveis Tanaby Ltda.

São Paulo

TANABY
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, catifes, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguadeiras, escriturinhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, moedores para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 730.509, de 28-12-65
Geabras - Comércio Exterior Agropecuário Ltda.

São Paulo

STONE'S
Ind. Brasileira

Classe 19

Animais vivos, aves, ovos em geral, ovos do bicho da seda

Térmo n.º 730.510, de 28-12-1965
Tamura S.A. - Industrial Eletrônica

São Paulo

TAMURA

Classes: 8, 33 e 40
Título

Térmo n.º 730.511, de 28-12-1965
Tamura S.A. - Industrial Eletrônica

São Paulo

TAMURA
Ind. Brasileira

Classe 40

Lâminas para rádios e televisores e mesinhas para televisores

Térmo n.º 730512, de 28-12-1965
Confecções Eloana Ltda.

São Paulo

prorrogação
ELOANA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Exclusivamente roupa branca para senhora

Térmo n.º 730.513, de 28-12-1965
Amarelinha Confecções Infantis Ltda.

São Paulo

AMARELINHA
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, oipargatas, anáguas, blusas, boras, botinas, blusões, boinas, babadoiros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelo, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, luvas, luvas, ligas, lenços, mantós, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalia, robe de chambre, rojão, sobretudo, suspensórios, saídas debanho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 730.514, de 28-12-1965
Indústrias de Tênis e Artefatos de Borracha Iris Ltda.

São Paulo

GOLEADOR
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 730.515, de 28-12-1965
Indústrias de Tênis e Artefatos de Borracha Iris Ltda.

São Paulo

KAXADO
Ind. Brasileira

Classe 36

Artigos da classe

Térmo n.º 730.516, de 28-12-1965
Indústrias de Tênis e Artefatos de Borracha Iris Ltda.

São Paulo

BRUCUTU
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 730.517, de 28-12-1965
Barcos Elimar Ltda.

São Paulo

ELIMAR
Ind. Brasileira

Classe 21
Artigos da classe

Térmo n.º 730.518, de 28-12-1965
Geraldo Luiz Santo Mauro

São Paulo

SOMOTORVOLKS
Ind. Brasileira

Classe 39

Maçanetas, paralamas, protetores de paro-choque, pedal de partida, peras para businas, pneumáticos, suporte de motor, sapatas do pedal de breque

Térmo n.º 730.519, de 28-12-1965
Argento S.A. Crédito Financiamento e Investimento

São Paulo

EDIFÍCIO ARGENTO

Classe 33
Título

Térmo n.º 730.520, de 28-12-1965
Auto Posto Quatro Unidos Ltda.

São Paulo

"QUATRO UNIDOS"
Ind. Brasileira

Classe 31
Título

Térmo n.º 730.521, de 28-12-1965
João Cervezão

São Paulo

MERCADINHO CERVEZÃO

Classe 41

Açúcar, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, baías, biscoitos, bombona, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramella, chocolates, confeitos, cravo, cereais, coelho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, competas, can-gico, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, empanada, essências alimentares, em-

pedas, ervilhas, enxoval, extrato de tã-mate, farinhas alimentícias, fava, fé-culas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figo, frito, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguica, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, milho, massas para mingaus, molhos, mostarda, mostarda, nós moscatos, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, peles, pralinés pimenta, para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, queijo, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saqui, sandálias, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapoca, tâmaras, tãharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 730.522, de 28-12-1965
Indústria de Brinquedos Comanche Limitada

São Paulo

CARROÇAS P/OESTE
Ind. Brasileira

Classe 49

Para distinguir: Jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremesso desportivo, figuras de aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, redes para pesca, tambores e varas para pesca

Térmo n.º 730.524, de 28-12-1965
Anjo Indústria e Comércio de Rádios Limitada

São Paulo

"ANJO"
Ind. Brasileira

Classe 8
Rádios

Térmo n.º 730.523, de 28-12-1965
Indústria de Brinquedos Comanche Limitada

São Paulo

"CACADA"
Ind. Brasileira

Classe 49

Para distinguir: Jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremesso desportivo, figuras de aves, e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 100 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, redes para pesca, tamboretas e varas para pesca

Térmo n.º 730.525, de 28-12-1965
Dipel Distribuidoras de Produtos
Épocas Ltda.
São Paulo

"DIPEL"
Ind. Brasileira

Classe 33
Mercadorias em geral

Térmo n.º 730.526, de 28-12-1965
Juntas Flexa Indústria e Comércio
Limitada
São Paulo

"FLEXA"
Ind. Brasileira

Classe 31

Para distinguir: Anéis de vedação para junções, arruelas, barbantes, baratas de campanha, buchas, cordas, correias de transmissão, cordoalhas, corchos, guarda-sol de praia, lonas, lonas para freios, mangueiras, rolinhas de cortiça, rolinhas e tampas para pias, tendas, tiras e canaletas para juntas de vedação e tubulações para vedação

Térmo n.º 730.527, de 28-12-1965
Indústria de Brinquedos Comanche
Limitada
São Paulo

"CARAVANA"
Ind. Brasileira

Classe 49

Para distinguir jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremesso desportivo, figuras de aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, redes para pesca, tamboretas e varas para pesca

Térmo n.º 730.528, de 28-12-1965
Usolar Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

"USOLAR"
Ind. Brasileira

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, jogos de toalhas, lençóis e antas para camas, panos para escovas, panos de ratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para levantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guardanapos para cama e mesa, toalinhas (cobre-pão).

Térmo n.º 730.529, de 28-12-1965
Indústria de Comércio Comanche Ltda.
São Paulo

"COMANCHE"
Ind. Brasileira

Classe 49

Para distinguir: Jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremesso desportivo, figuras de aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, redes para pesca, tamboretas e varas para pesca

Térmo n.º 730.530, de 28-12-65
G. Burri & Cia. Ltda.
São Paulo

**G. BURRI &
CIA. LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 730.531, de 28-12-65
Indústria de Brinquedos Comanche
Ltda.
São Paulo

"ESCOTEIROS"
Ind. Brasileira

Classe 49

Para distinguir jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremesso desportivo, figuras de aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, redes para pesca, tamboretas e varas para pesca

Térmo n.º 730.532, de 28-12-65
Mc Key Confecções Ltda.
São Paulo



**INDUSTRIA
BRASILEIRA**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos,

aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, salas, casacos, crinolos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, faldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiô, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelertinas, peúgas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 730.533, de 28-12-65
Frigorífico Conchense Ltda.
São Paulo

"CONCHENSE"
Ind. Brasileira

Classe 41

Salames, mortadela, salsichas, presunto, roz-bife, queijo e carnes

Térmo n.º 730.535, de 28-12-65
Sépia Industrial Cosmética Ltda.
São Paulo

"SÉPIA"
Ind. Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências extratos, água de colônia, água de touca-dor, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme revanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele a "maquillage", leplatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para o rosto e para os lábios, sabão e creme pastoso e sobranceiras, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, lenfíficos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tífolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina erumada para os cabelos e preparados para descoloir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 730.534, de 28-12-65
Indústria de Móveis Musibel Ltda.
São Paulo

"MUSIBEL"
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espregulçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chofés, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 730.536, de 28-12-65
Indústria de Brinquedos Comanche
Ltda.
São Paulo

**DILIGENCIA
P/ OESTE**
Ind. Brasileira

Classe 49

Para distinguir: Jogos, brinquedos, passatempos e artigos desportivos: Automóveis e veículos de brinquedos, armas de brinquedo, baralhos, bolas para todos os esportes, bonecas, árvores de natal, chocalhos, discos de arremesso desportivo, figuras de aves e animais, jogos de armar, jogos de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esporte, nadadeiras, redes para pesca, tamboretas e varas para pesca

Térmo n.º 730.537, de 28-12-65
Droga Paulina Ltda.
São Paulo

"PAULINA"
Ind. Brasileira

Classe 3

Para distinguir como marcas genéricas produtos farmacêuticos em geral.

Térmo n.º 730.540, de 28-12-65
Bar e Restaurante Emissoras Unidas
Ltda.
São Paulo

EMISSORAS UNIDAS
Ind. Brasileira

Classe 41

Lanches de: Aliche, mortadela, presunto, queijo, salsichas, roz-bife e churrascos